

ESTATUTO DO SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA FUNDAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DO OBJETIVO

Art. 1º O SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO é associação civil de fins não-econômicos, com personalidade jurídica de Direito Privado e duração indeterminada, fundado em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um.

§1º O Santa Mônica Clube de Campo tem sua sede e foro no Município e Comarca de Colombo, Estado do Paraná.

§2º O Santa Mônica Clube de Campo pode manter unidades de apoio em outras localidades, ou em outros municípios, se aprovado pelo Conselho Diretor e referendado pelo Conselho Deliberativo.

§3º O Santa Mônica Clube de Campo não remunera os membros de seus Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal.

Art. 2º O Santa Mônica Clube de Campo – SMCC, agora representado neste estatuto pela sigla SMCC, tem por objetivo proporcionar a seus associados atividades de lazer, prática do esporte amador, competitivo, não-profissional e recreativo, bem como realizar atividades de caráter social, cultural e cívico, que estimulem o espírito associativo e comunitário dos associados.

Parágrafo único. O SMCC pode firmar convênios com outras entidades e afiliar-se a Federações e Confederações, cujas finalidades se harmonizem com seu objetivo.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O quadro associativo do SMCC é constituído por pessoas físicas e jurídicas, na forma estatutária, sendo vedada discriminação de qualquer natureza.

Art. 4º O SMCC é regido pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Diretor – executivo, normativo no âmbito de suas atribuições e decisório em primeira instância.

II – Conselho Deliberativo – deliberante no âmbito de suas atribuições e decisório em segunda instância.

III – Assembleia Geral – normativo, deliberativo e decisório em última instância.

IV – Conselho Fiscal – fiscalizador da execução orçamentária e da gestão financeira.

§1º O Presidente do Conselho Diretor é o Presidente do SMCC.

§2º As atribuições desses órgãos são definidas no Estatuto do SMCC e regulamentadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – Das Categorias de Associados

Art. 5º São as seguintes as categorias de associados do SMCC:

I – PATRIMONIAL – pessoa física proprietária de Título Patrimonial.

II – NÃO-PATRIMONIAL – pessoa física ou jurídica que tiver sua proposta aprovada nesta categoria na forma do Artigo 8º e seus Incisos, deste estatuto.

Art. 6º O Associado Patrimonial é assim classificado:

I – FUNDADOR – associado que está relacionado entre os primeiros mil, quatrocentos e vinte e oito associados que firmaram a Ata de Fundação do SMCC, ou que adquiriu Título Patrimonial até a data de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

II – HONORÍFICO - todo ex-presidente do SMCC, após ter exercido com responsabilidade administrativa pelo menos dois terços do mandato para o qual foi eleito, condicionado o reconhecimento da distinção ao atendimento dos dispositivos contidos no Artigo 72 e seus parágrafos.

III – BENEMÉRITO - associado pessoa física, detentor de Título Patrimonial ou Jubileu que, tendo prestado comprovados e relevantes serviços ao Clube, por proposta e aprovação do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo, receber tal distinção por decisão final da Assembleia Geral.

IV – PROPRIETÁRIO – pessoa física, detentora de Título Patrimonial, que, preenchendo as condições previstas na Seção II, do Capítulo III deste estatuto, tiver sua condição de associado aprovada pelo Conselho Diretor.

§1º É facultado ao filho – ou a quem assim equiparado pela Lei Civil – de associado proprietário de Título Patrimonial quitado e com situação regular adquirir Título Patrimonial, ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos, se for emancipado, se contrair núpcias ou declarar união estável, pagando 40% (quarenta por cento) do seu valor à época da sua admissão.

§ 2º O Título Patrimonial adquirido na forma explicitada no Parágrafo anterior só pode ser alienado decorridos 5 (cinco) anos de sua emissão, obedecidos os trâmites de transferência estabelecidos neste estatuto.

Art. 7º Pode se licenciar o associado patrimonial que contribuir mensalmente com a Taxa de Manutenção e Desenvolvimento – TMD e preencher os requisitos constantes em Resolução específica, baixada pelo Conselho Diretor, a qual fixa prazos e valores.

Art. 8º O Associado Não-Patrimonial é assim classificado:

I – HONORÁRIO – pessoa física de notória e reconhecida projeção comunitária que tenha prestado relevantes serviços ao SMCC e proclamado por Assembleia Geral, após prévia e criteriosa proposta e aprovação dos Conselhos Diretor e Deliberativo.

II – TEMPORÁRIO – pessoa física não-residente na Região Metropolitana de Curitiba, indicada por Associado Proprietário ou Jubileu, observadas as seguintes condições:

a) mediante pagamento antecipado de 2 (duas) Taxas de Manutenção e Desenvolvimento - TMD mensais a cada período de 30 (trinta) dias;

b) os dependentes do Associado Temporário obedecerão ao disposto nos Artigos 19 e 20 e seus respectivos Parágrafos, deste estatuto.

III – JUBILEU – associado fundador, como previsto no inciso I do Artigo 6º, que tenha optado por esta classificação e efetivado a transferência do seu Título Patrimonial, na forma deste Estatuto.

IV – USUÁRIO PESSOA FÍSICA FAMILIAR OU INDIVIDUAL – pessoa física que, preenchendo as condições e obrigações previstas na Seção II do Capítulo III deste estatuto, tiver sua condição de Associado aprovada pelo Conselho Diretor, ficando esta categoria limitada a até 1.400 vagas.

§1º Para efetivar a sua condição de Associado Usuário Pessoa Física, o proponente paga taxa de adesão fixada pelo Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, e que não pode ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor do Título Patrimonial, para Usuário Pessoa Física Familiar, e 10% para Usuário Pessoa Física Individual na época da admissão.

§2º A condição de Associado Usuário Pessoa Física tem validade de dois anos e meio, renovável até quatro vezes mediante pagamento da taxa vigente.

§3º O Associado Usuário Pessoa Física Familiar pode cadastrar dependentes conforme estabelecido nos Artigos 19 e 20 deste Estatuto.

§4º O Associado Usuário Pessoa Física Individual, se vier a inscrever dependentes, deverá complementar *pró rata tempore* o valor da taxa de adesão.

§5º O Associado Usuário Pessoa Física paga mensalmente a Taxa de Manutenção e Desenvolvimento - TMD. Cessa a condição de Associado Usuário quando a inadimplência atingir 90 (noventa) dias, não podendo retornar a essa condição antes de decorridos 18 (dezoito) meses da data do cancelamento.

§6º O Associado Usuário Pessoa Física pode migrar para a modalidade de Proprietário, a qualquer tempo e desde que haja Título Patrimonial disponível, mediante requerimento formal e pagamento de diferença na negociação na época da aquisição e eventual renovação.

§7º Pode optar por esta modalidade, filho – ou assim equiparado pela Lei Civil – de Associado Proprietário de Título Patrimonial, após atingir 18 anos, respeitadas as condições de aceitabilidade da Seção II do Capítulo III deste estatuto, mediante pagamento da TMD cheia e isento da taxa fixada no parágrafo 1º.

V – USUÁRIO PESSOA JURÍDICA – exclusivamente empresa industrial, comercial e prestadora de serviços, excluídas as firmas individuais, cumpridas as obrigações da Seção II deste Capítulo que tiver sua condição de associado aprovada pelo Conselho Diretor, ficando esta categoria limitada a até 100 vagas.

§1º O Usuário Pessoa Jurídica é cadastrado pela sua razão social com base em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e em seu nome são emitidas as correspondências, as citações oficiais e as cobranças.

§2º A Condição de Associado Usuário Pessoa Jurídica tem validade de dois anos e meio, renovável por igual período, mediante pagamento da taxa vigente.

§3º Para efetivar sua condição de associado, a Pessoa Jurídica paga taxa de adesão fixada pelo Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, e que não pode ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor do Título Patrimonial na época da admissão.

§4º O Associado Usuário Pessoa Jurídica pode indicar até seis pessoas físicas, desde que comprovadamente pertencentes ao seu quadro societário ou funcional, e, para cada uma delas, paga, igualmente, uma Taxa de Manutenção e Desenvolvimento - TMD que ser-lhe-á debitada mensalmente, em cobrança unificada.

§5º As pessoas físicas indicadas pelo Associado Usuário Pessoa Jurídica estão sujeitas às mesmas normas estatutárias que regem a admissão do Associado Usuário e podem cadastrar dependentes, tendo seus direitos e deveres determinados e listados no Capítulo IV deste estatuto.

§6º A condição de Associado Não-Patrimonial é inalienável.

SEÇÃO II – Da Admissão de Associado

Art. 9º A admissão de associado far-se-á mediante proposta por escrito a ser aprovada pelo Conselho Diretor, firmada e dirigida ao Presidente do Clube e instruída com a apresentação do candidato por dois associados do SMCC que estejam em situação regular perante o Clube.

Art. 10 São condições para admissão:

- I – ter a pessoa física maioridade civil, ressalvada adjudicação do Título Patrimonial por direito de herança;
- II – ter a pessoa jurídica situação regular perante o Fisco, a Justiça e as leis em vigor;
- III – ter a pessoa física reconhecida idoneidade moral;
- IV – adquirir a condição de associado e pagar a taxa de transferência, se for o caso;
- V – ter o nome aprovado pelo Conselho Diretor, na forma deste estatuto.

§1º O candidato a associado do SMCC que responde à ação criminal por dolo, em curso, ou ainda pela prática de crime que revele incompatibilidade com a vida associativa do Clube, tem suspensa a apreciação de seu pedido de ingresso no quadro associativo do SMCC até decisão final, transitada em julgado, dessas ações.

§2º Incurso no Parágrafo anterior, a aquisição ou transferência não é formalizada e eventuais quantias pagas ao Clube são devolvidas sem correção, exceto as Taxas de Manutenção e Desenvolvimento - TMD.

Art. 11 Se o associado, adquirente a prazo, deixa de quitar débito de parcela em até trinta dias e regularmente notificado, tem sua admissão cancelada por decisão do Conselho Diretor.

Art. 12 A transferência de Título Patrimonial a ascendente ou descendente do titular em linha reta, ou a parente colateral até o terceiro grau, inclusive, é feita sem ônus. A transferência do título é condicionada ao disposto na Seção II do Capítulo III deste estatuto.

Art. 13 A Comissão de Admissão vale-se de meios legais para certificar-se da idoneidade do candidato. O relatório conclusivo da Comissão, formalizado em até sessenta dias após a indicação, serve de base para decisão do Conselho Diretor.

§1º Candidatos a associados, com pedido de inscrição ao quadro associativo do SMCC, devem juntar declaração pessoal de que não respondem a processo judicial por dolo ou não têm contra si sentença condenatória transitada em julgado.

§2º Para inclusão de representante e usuários da Pessoa Jurídica e de dependentes de qualquer categoria associativa, a Comissão de Admissão observa o disposto na Seção II Capítulo III, deste estatuto, em relação a cada um deles, no que couber.

Art. 14 Se não acolhida, a proposta para ingresso no quadro associativo somente pode ser reapresentada pelo candidato decorrido um ano da data da recusa.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 O associado pessoa física detentor de Título Patrimonial, com seus pagamentos em dia e que não esteja licenciado ou cumprindo penalidade prevista neste estatuto, goza dos seguintes direitos:

- I – votar e ser votado;
- II – participar de Assembleia Geral;
- III – participar, como membro de qualquer cargo eletivo dos Conselhos Diretor, Deliberativo ou Fiscal, ressalvado o disposto nos Artigos 70, Parágrafo Primeiro, 79 e 87 deste estatuto;

- IV – ser designado para cargos não-eletivos em comissões setoriais formalmente constituídas e aprovadas pelo Conselho Diretor;
- V – requerer, por escrito e sob protocolo da Secretaria, sua participação em reunião do Conselho Diretor para apresentar críticas ou sugestões fundamentadas;
- VI – frequentar e usar dependências do SMCC e participar de promoções sociais, artísticas, esportivas, culturais e demais, atendidas as normas estatutárias e respectivas regulamentações;
- VII – formalizar representação, por escrito, contra atitudes que entender inconvenientes, de associados ou de funcionários, havidas no Clube;
- VIII – recorrer aos Conselhos Diretor, Deliberativo e, em última instância, à Assembleia Geral, nos casos expressos neste estatuto;
- IX – solicitar convites para parentes ou pessoas de suas relações, pelas quais se responsabilize, mediante pagamento de taxas vigentes;
- X – promover reuniões sociais e familiares nas dependências do SMCC, mediante prévia autorização do Conselho Diretor e recolhimento das taxas vigentes;
- XI – requerer a inclusão de dependentes, na forma dos Artigos 19 e 20 deste estatuto;
- XII – consignar, por escrito, reclamações, críticas ou sugestões, e ser informado do encaminhamento ou solução adotados pelo Clube sobre sua manifestação;
- XIII – receber informações sobre a programação do Clube para atividades sociais, artísticas, esportivas, culturais e demais;
- XIV – frequentar e utilizar as dependências do SMCC, desde que não estejam sendo utilizadas para qualquer evento do Clube ou já não tenham sido previamente cedidas a outro associado;
- XV – propor, junto com mais um associado, nos termos deste Estatuto, a admissão de associado.

Parágrafo único. O associado pessoa física detentor de Título Patrimonial pode ceder, formalmente, o direito previsto nos incisos I, II e III deste Artigo a cônjuge ou companheiro(a) sob união estável, desde que atendidos os Artigos 70, parágrafo 1º, 79 e 87 deste estatuto.

Art. 16 São deveres do associado pessoa física detentor de Título Patrimonial:

- I – cumprir, respondendo por seus dependentes e convidados, dispositivos e normas do Estatuto, do Regimento Interno, de Resoluções, decisões de Assembléias Gerais e dos Conselhos Diretor e Deliberativo;
- II – preservar a ordem, o decoro, o respeito e a segurança de todos no Clube, respondendo por si, por seus dependentes e convidados;
- III – atuar em cargos ou comissões para os quais tenha sido eleito ou designado, salvo impedimento justificado;
- IV – apresentar Cédula de Identidade Associativa e estar com a Taxa de Manutenção e Desenvolvimento - TMD relativa ao mês em curso, ou imediatamente anterior paga, como condição para ingresso no território e dependências do SMCC, obrigação essa extensiva a seus dependentes;
- V – pagar Taxa de Manutenção e Desenvolvimento – TMD e outros encargos estabelecidos na forma do estatuto; a suspensão aplicada a associado não o isenta, no período de sua duração, da obrigatoriedade desses pagamentos;
- VI – respeitar os membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, seus prepostos, outros associados, convidados e funcionários;
- VII – indenizar o SMCC, associado ou convidado, por quaisquer danos que causar ao patrimônio do Clube ou a particular, nas áreas do SMCC, respondendo, também, por danos causados por seu dependente ou convidado;
- VIII – saldar obrigações financeiras assumidas por consumo ou prestação de serviços de concessionários ou comodatários do Clube;
- IX – manter atualizados seus dados cadastrais, informando toda e qualquer alteração havida, especialmente com relação a seus dependentes, situação conjugal e endereços: residencial, comercial, eletrônico e telefônico;
- X – comunicar o extravio ou perda da Cédula de Identidade Associativa, própria ou de dependente, sob protocolo, pela via mais rápida, à Secretaria do Clube;
- XI – não utilizar dependências do Clube, quando cedidas ao uso, para promoção de eventos desvirtuados do pedido deferido e não-condizentes com os bons costumes, o decoro e a moral familiar;
- XII – denunciar toda pessoa que, dentro do Clube, violar quaisquer normas do SMCC, praticar ato lesivo ao patrimônio do Clube, agir com perfídia ou má-fé, com acinte, desperdiçar água ou produtos oferecidos para o conforto e bem-estar dos associados.

Art. 17 São direitos do associado não-patrimonial:

I – Jubileu – os constantes do Artigo 15;

II – Todos os demais – os constantes do Artigo 15, exceto os incisos: I, II, III e IV.

Art. 18 São deveres do associado não-patrimonial:

I – Jubileu – os constantes do Artigo 16, exceto o inciso V;

II – Todos os demais – os constantes do Artigo 16, exceto o inciso III.

Parágrafo único. Para os associados não-patrimoniais, o cônjuge ou companheiro(a) permanecem no gozo dos direitos e deveres previstos no estatuto.

Art. 19 O Associado Patrimonial, pessoa física, tem o direito de inscrever como seu dependente, sem ônus:

I – cônjuge;

II – companheiro(a) em reconhecida união estável entre homem e mulher;

III – noivo(a), mediante requerimento do titular, pelo período de 1 (um) ano;

IV – filhos(as), tutelados(as) e enteados(as) até atingirem 25 (vinte e cinco) anos de idade;

V – filhos(as), tutelados(as) e enteados(as), solteiros(as), quando portadores de comprovadas necessidades especiais.

§1º São incompatíveis as dependências simultâneas de cônjuge e companheiro(a).

§2º Outras dependências poderão ser estabelecidas através de Resolução baixada pelo Conselho Diretor ou pelo Regimento Interno.

Art. 20 O Associado Patrimonial, pessoa física, pode, ainda, inscrever como seu dependente ou agregado, sob requerimento formal e mediante pagamento de percentual mínimo de 30% (trinta por cento) sobre a Taxa de Manutenção e Desenvolvimento - TMD plena, a ser definido em reunião do Conselho Diretor:

I – filhas, enteadas ou tuteladas do associado após atingirem 25 anos e enquanto solteiras, ou comprovadamente separadas ou divorciadas;

II – filhos, enteados ou tutelados do associado, até atingirem a idade de trinta anos, enquanto solteiros.

Parágrafo único. Outras dependências poderão ser estabelecidas através de Resolução baixada pelo Conselho Diretor ou pelo Regimento Interno.

Art. 21 A transferência de Título Patrimonial do SMCC, em caso de falecimento de associado, é feita sem ônus, por direito de sucessão, respeitado o disposto na Seção II do Capítulo III deste estatuto.

Art. 22 O sucessor, ou o espólio, responde sempre por encargos e débitos, vencidos ou vincendos, que incidirem sobre o Título do SMCC.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I – Das Infrações

Art. 23 Os associados e seus dependentes que infringirem dispositivos deste estatuto ou normas formalizadas e vigentes no SMCC estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Suspensão

III – Exclusão

§1º As penalidades previstas nos incisos I e II, se aplicadas a associado titular, não se aplicam a seus dependentes, exceto na ocorrência do disposto no Artigo 28 deste estatuto.

§2º Se excluído, o associado pode valer-se do que dispõe o parágrafo 4º do Artigo 31 deste estatuto.

Art. 24 É de competência exclusiva do Conselho Diretor julgar processos formalizados, mandar arquivar denúncias que entender infundadas e aplicar penalidades a associados ou a dependentes, ressalvados casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. Com exceção de faltas previstas no Artigo 29 deste estatuto, que têm procedimento próprio para apuração, entende-se por formalizado, como disposto neste artigo, o processo com formação de culpa, notificação ao associado, apresentação de defesa se feita no prazo de até cinco dias contados da notificação, depoimentos de testemunhas quando entendidos necessários, relatório e decisão.

Art. 25 É de competência do Conselho Deliberativo apreciar, arquivar, julgar e aplicar penalidade a diretor ou conselheiro por infrações ocorridas. De sanção aplicada, no prazo de quinze dias, cabe à parte apenada interpor recurso à Assembleia Geral, convocada na forma do Artigo 62, inciso III, deste estatuto.

§1º Ocorrendo infração atribuída a diretor ou conselheiro e formalizado seu registro, o Presidente do SMCC oficia ao Conselho Deliberativo dando notícia do fato. Assim notificado, o Presidente do Conselho Deliberativo de imediato designa Comissão de Sindicância, integrada por três membros do mesmo Conselho, a qual promove a instrução do processo no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, ao final emitindo relatório para decisão do colegiado.

§2º Em caso de interposição de Recurso à Assembleia Geral, como previsto neste artigo, não se aplica o disposto no Artigo 32 deste estatuto.

SEÇÃO II – Das Sanções e dos Recursos

Art. 26 É aplicada a penalidade de advertência a associado ou a dependente que, notificado na forma do Artigo 35 deste estatuto, tendo ou não apresentado defesa no prazo de cinco dias, tiver sua falta julgada leve.

Parágrafo único. Por falta leve, entende-se a ocorrência havida por ação ou omissão, que não acarrete maiores consequências ao Clube, ao quadro associativo, a convidado ou a terceiro.

Art. 27 É aplicada a penalidade de suspensão por prazo variável de dez dias até doze meses, obedecido o critério de gradação da pena, a associado ou dependente que, notificado na forma do Artigo 35, tendo ou não apresentado defesa no prazo de cinco dias, for considerado culpado por:

I - reincidir em falta, ainda que julgada leve, no curso dos últimos dois anos;

II - infringir disposições estatutárias ou regimentais, decisões de Assembleia Geral ou do Conselho Diretor;

III - desacatar, ofender ou agredir moral ou fisicamente conselheiro ou diretor, associado, usuário de título, dependente, convidado, empregado do SMCC, ou outra pessoa dentro do Clube, por qualquer motivo; ou fora dele, em razão de função, fatos, atos ou circunstâncias relacionadas ao SMCC;

IV - ceder, a qualquer título, Cédula de Identidade Associativa a outro associado ou usuário, a dependente, a pessoa estranha ao quadro associativo ou a associado penalizado com suspensão temporária dos direitos estatutários;

V - cometer outras faltas julgadas graves.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão implica na interrupção temporária dos direitos estatuídos no Artigo 15, inciso VI, deste estatuto, qualquer que seja a categoria do associado ou do dependente.

Art. 28 Tem seus direitos associativos suspensos, até quitação do débito, o associado, incluídos seus dependentes, que estiver em atraso com o pagamento da Taxa de Manutenção e Desenvolvimento - TMD, ou de encargos devidos ao SMCC, sem prejuízo do disposto no Artigo 48 deste estatuto.

Art. 29 É excluído o associado ou dependente que:

- I - for condenado pela Justiça Criminal, com sentença definitiva transitada em julgado, por crime doloso ou prática de ato que revele incompatibilidade com a vida associativa do Clube;
- II - desviar receitas ou bens de qualquer espécie pertencentes ao SMCC;
- III - causar lesão corporal por agressão a diretor ou conselheiro, associado, dependente, empregado do SMCC, convidado ou a qualquer pessoa, dentro do Clube, por qualquer motivo; ou fora dele, em razão de função, fatos ou circunstâncias relacionadas ao SMCC;
- IV - injuriar, caluniar ou difamar associado no exercício da função de diretor ou conselheiro, ou contribuir para o descrédito do SMCC, dos Conselhos, ou do quadro associativo;
- V - ter notória conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- VI - agir mediante conduta incompatível com as boas normas de convivência social ou atentar contra a segurança, a ordem ou a vida de pessoas, dentro do Clube;
- VII - cometer outras faltas julgadas gravíssimas.

§1º Para análise de ocorrência que implique na aplicação da penalidade de exclusão, é instaurada sindicância cujos trabalhos são realizados por Comissão designada pelo Presidente do SMCC, com aprovação do Conselho Diretor, composta por três diretores, notificando-se a parte na forma do Artigo 35 deste estatuto. A Comissão de Sindicância deve ser instalada em até dez dias, a contar de sua designação oficial, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

§2º No prazo de até trinta dias, prorrogáveis por igual período, a Comissão formaliza a instrução, ouve as partes envolvidas e depoimentos de eventuais testemunhas, recebe razões de defesa, se apresentadas no prazo estatutário, e produção de provas. Finaliza o processo redigindo relatório conclusivo para julgamento do Conselho Diretor.

Art. 30 No prazo de dez dias da notificação da penalidade imposta, pode o associado requerer ao Conselho Diretor reconsideração da decisão que lhe foi desfavorável, desde que aponte irregularidades ou omissões, na aplicação da penalidade que possam modificar a decisão tomada pelo Colegiado. O pedido de reconsideração só pode ser feito uma única vez e, se mantida a decisão, o associado é notificado para que, no prazo de quinze dias, apresente Recurso ao Conselho Deliberativo, conforme dispõe o Artigo 33 deste estatuto, se assim entender. Ao pedido de reconsideração de decisão ao Conselho Diretor é dado efeito suspensivo.

Art. 31 De penalidades aplicadas com base nos Artigos 27 e 29 deste estatuto cabe Recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de quinze dias, cumprindo a este julgá-lo no prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período se houver justificativa.

§1º Da penalidade de exclusão, aprovada em segunda instância pelo Conselho Deliberativo, cabe Recurso do associado à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias. Interposto Recurso, o Presidente do SMCC convoca a Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Artigo 62, inciso III, deste estatuto.

§2º Decorrido o prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo, sem que o associado tenha interposto Recurso, de imediato cessa o efeito suspensivo e passa a vigorar a penalidade de exclusão por abandono do Recurso, inviabilizando a convocação de Assembleia Geral.

§3º Na Assembleia Geral que se realiza na forma deste artigo, se delibera por maioria de votos. O voto dos associados participantes é sempre aberto, nominal e oral, não permitida representação por procuração.

§4º Consumada sua exclusão, o Associado Patrimonial pode, no prazo de até três meses, transferir seu Título, sem ônus, a cônjuge ou dependente familiar, como tal reconhecido pelo SMCC na forma do Artigo 19, atendido o

disposto na Seção II do Capítulo III, Artigos 9 a 14 deste estatuto, permanecendo impedido de ser incluído como dependente do titular. Ou ainda, no prazo de até seis meses, alienar o Título a terceiros, neste caso com pagamento da taxa de transferência e incidência do disposto na Seção II do Capítulo III, Artigos 9 a 14 deste estatuto, sujeitando-se o adquirente às demais normas estatutárias. Nesse período de até seis meses, o Título Patrimonial não gera débitos de TMD.

§5º A decorrência de prazo maior sem proposta de transferência da titularidade, como previsto no parágrafo 4º deste artigo, configura omissão deliberada e desinteresse do detentor nominal do Título. O Conselho Diretor fará declarar extinto todo e qualquer direito sobre o referido Título Patrimonial.

§6º Consumada a exclusão de associado, cessam também os direitos dos respectivos dependentes.

§7º O Conselho Deliberativo, apreciando a matéria, pode decidir pela manutenção da penalidade aplicada ou reduzi-la, caso estejam presentes motivos que justifiquem a medida.

Art. 32 A interposição de Recurso à Assembleia Geral, permitida pelo estatuto, somente prospera se o interessado pagar previamente as custas de seu preparo. O SMCC ressarcirá ao associado os valores dessas custas, sem juros e correção, com relação somente a processos administrativos, condicionado ainda se, ao final, a Assembleia deliberar pela absolvição do recorrente ou pelo provimento integral do Recurso.

Art. 33 Os recursos previstos neste estatuto podem ser interpostos pelo próprio associado, ou através de procurador constituído, sempre por petição dirigida ao Presidente do SMCC, protocolada na Secretaria do Clube e encaminhada, de imediato e de ofício, ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O recurso interposto contra penalidade aplicada na forma dos Artigos 27 e 29 deste estatuto é sempre recebido com efeito suspensivo.

Art. 34 O associado ou dependente suspensos, enquanto perdurar a suspensão, ou associado ou dependente excluído na forma do Artigo 29 deste estatuto, não pode ingressar nas dependências do SMCC, nem mesmo como convidado. Consumada a exclusão, o pedido para reingresso no quadro associativo do SMCC somente é apreciado decorrido o prazo de cinco anos do trânsito em julgado da pena disciplinar.

Art. 35 A notificação ao associado, de penalidade que lhe for aplicada, é realizada através de uma das seguintes modalidades:

- I - via postal, por correspondência registrada com aviso de recebimento – AR, encaminhada para seu endereço constante dos registros do SMCC;
- II - mediante protocolo do Clube, com assinatura de entrega e recebimento;
- III - por quaisquer meios legais admissíveis.

§1º Para encaminhamento de quaisquer correspondências, informações ou publicações do SMCC e para todos os efeitos legais, o associado reconhece como válido o endereço que forneceu para constar dos registros do Clube, ainda que seja somente o seu e-mail.

§2º Para apresentação de defesa, ou de eventual interposição de Recurso, inicia-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil imediato ao do comprovado recebimento da notificação, promovida na forma deste artigo, seus incisos e parágrafos.

§3º Comprovada a entrega da correspondência no endereço que forneceu ao SMCC, e que consta dos registros do Clube, para todos os efeitos, considera-se o associado formalmente notificado.

Art. 36 Com exceção do disposto no Artigo 28 deste estatuto, a suspensão aplicada a associado tem vigência a partir do primeiro dia imediato ao prazo final de vencimento para interposição de Recurso, computado na forma do parágrafo 2º do Artigo 35 deste estatuto.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto para interposição de Recurso e na vigência do efeito suspensivo de penalidade aplicada, o associado punido permanece com livre acesso às dependências do SMCC, exceto à

prática de atividade social ou esportiva no setor específico da ocorrência que ensejou a aplicação da penalidade.

CAPÍTULO VI

DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 37 O associado admitido na forma deste estatuto na qualidade de proprietário tem sua participação associativa representada por Título Patrimonial, emitido pelo SMCC.

Parágrafo único. O Título Patrimonial é sempre nominal à pessoa física maior de idade, exceto no caso previsto no parágrafo 2º do Artigo 54 deste estatuto, podendo ser alienado ou transferido somente a outra pessoa física.

Art. 38 A qualidade de associado é intransmissível de *per se* e está condicionada à transferência da titularidade no SMCC e aos requisitos dispostos neste estatuto.

Art. 39 O SMCC tem seu patrimônio representado por até 8.500 (oito mil e quinhentos) títulos patrimoniais pessoas físicas, correspondendo a cada título patrimonial a fração ideal de propriedade sobre a totalidade desse patrimônio.

Art. 40 O Conselho Diretor pode propor a emissão de novos títulos patrimoniais, desde que haja comprovada demanda, condicionada a emissão também à aprovação prévia do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral Extraordinária que deve, para tal fim, ser convocada.

Art. 41 Na forma do Artigo 39 deste estatuto, o Título Patrimonial corresponde sempre a uma fração ideal de todo o patrimônio líquido do SMCC, para os efeitos legais e os previstos no Artigo 119 deste estatuto. Seu valor nominal, variável, corresponde, assim, à avaliação atualizada da totalidade de seu patrimônio físico.

Art. 42 O Título Patrimonial tem valor nominal, sempre e necessariamente correspondente à parte ideal do patrimônio do SMCC, e é atualizado anualmente no mês de abril, após a aprovação do Balanço em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. O valor da taxa de transferência de Título Patrimonial é estabelecido e aprovado pelo Conselho Diretor e referendado pelo Conselho Deliberativo, sempre em percentual sobre o valor nominal vigente do título, na forma prevista neste estatuto.

Art. 43 A integralização do pagamento do Título Patrimonial pode ser feita à vista ou a prazo, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor.

§1º No caso de integralização a prazo, o adquirente de Título Patrimonial que atrasar até noventa dias a quitação de prestação sujeita-se ao pagamento de juros de mora e atualização monetária na forma da legislação vigente. Se o atraso ultrapassar noventa dias, incorre nos dispositivos do Artigo 48 e seu parágrafo 1º, podendo valer-se do que dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo deste estatuto.

§2º Se cancelado o Título por débito, a readmissão no quadro social somente se dá mediante aquisição de novo Título Patrimonial e decorrido um (1) ano da data do cancelamento, atendido ainda ao disposto na Seção II do Capítulo III, Artigos 9 a 14 deste estatuto.

§3º Valores de parcelas pagas, a prazo, por aquisição de Títulos Patrimoniais no SMCC, em caso de manifesta desistência do adquirente durante pagamento das parcelas, podem ser passíveis de devolução, sem juros e atualização monetária, nas seguintes proporções:

- a) cinco por cento dos valores pagos, se integralizado até vinte por cento;
- b) dez por cento dos valores pagos, se integralizado até quarenta por cento;
- c) quinze por cento dos valores pagos, se integralizado até sessenta por cento;
- d) vinte por cento dos valores pagos, se integralizado até oitenta por cento;

e) vinte e cinco por cento para pagamentos efetuados acima de oitenta por cento.

§4º Os percentuais de descontos previstos no parágrafo 3º deste artigo cobrem despesas administrativas, direito de uso e de fruição das dependências do SMCC, no período mantido à disposição do adquirente do Título e de seus dependentes.

§5º O Título Patrimonial adquirido a prazo somente é emitido após integralizado seu pagamento.

Art. 44 O Título Patrimonial pode ser alienado pelo associado, desde que o tenha quitado. A sua transferência a terceiros, no entanto, é condicionada à inexistência de quaisquer débitos perante o SMCC, observados os demais dispositivos estatutários pertinentes.

Art. 45 O Título Patrimonial confere a seu portador a qualidade de associado somente após satisfeitas as condições e obrigações, na forma disposta neste estatuto.

Art. 46 No SMCC, a transferência de Título Patrimonial a terceiros, estranhos a seu quadro associativo, é condicionada à admissão do adquirente como associado, nos termos da Seção II do Capítulo III, Artigos de 9 a 14 deste estatuto.

§1º A alienação particular, a qualquer título, de Título Patrimonial não interrompe para o alienante a continuidade da geração de débitos e encargos da TMD até a data da efetiva transferência do título, a ser feita pelo SMCC. A realização da transferência é condicionada às normas previstas neste estatuto, e sua efetivação transfere para o adquirente do Título a obrigação de pagar a Taxa de Manutenção e Desenvolvimento - TMD a partir da data de efetivação da transferência.

§2º O detentor nominal de mais de um Título Patrimonial está sujeito ao pagamento da Taxa de Manutenção e Desenvolvimento - TMD para cada Título.

Art. 47 O SMCC não readquire Títulos Patrimoniais e não confere bônus ou dividendos a seus associados.

Art. 48 Os Títulos Patrimoniais respondem por débitos e encargos do associado, de seus dependentes, ou do espólio para com o SMCC, ficando assim sujeitos a cancelamento.

§1º Comprovada a inadimplência, por mais de noventa dias, o associado é notificado na forma do Artigo 35 deste estatuto para quitar o débito no prazo de até trinta dias. Entretanto, o Título é cancelado por decisão do Conselho Diretor quando o débito atingir seu valor integral na ocasião vigente no Clube.

§2º A requerimento do associado, o Conselho Diretor pode autorizar o recebimento do Título Patrimonial oferecido em pagamento de débitos e encargos devidamente apurados e limitados até o valor do Título vigente na época, no Clube, sendo vedado reembolso de diferenças, sob qualquer modalidade.

§3º O desligamento de associado se efetiva: por deferimento, a seu próprio pedido, formalizado e protocolado na Secretaria do Clube; por exclusão; por cancelamento do Título; pela transferência da titularidade, esta com dispositivo peculiar neste estatuto; ou por decisão judicial.

§4º A inclusão ou exclusão de dependente é apreciada pelo Conselho Diretor mediante requerimento formal protocolado na Secretaria do SMCC, respondendo o requerente pelo que pede.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 49 O patrimônio do SMCC é constituído de bens móveis e imóveis, veículos, numerários, créditos, investimentos, direitos, doações recebidas e outros que o Clube vier a possuir.

§1º O patrimônio associativo do SMCC consta registrado, com as correspondentes especificações, e é atualizado a cada gestão administrativa. Do inventário atualizado deve ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§2º Enquanto subsistir o SMCC, seus bens imóveis são indivisíveis e inalienáveis, ressalvada permuta como disposto no Artigo 50 deste estatuto.

Art. 50 Se proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo, aquisição ou alienação de bens imóveis, permuta, cessão de direitos ou constituição de ônus sobre os mesmos, e ou fusão de patrimônio dependem da autorização de Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, na forma prevista neste estatuto.

Art. 51 Os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio do SMCC são obrigatoriamente segurados contra incêndio e outros sinistros, devendo o Conselho Diretor contratar seguro com empresa idônea, mediante prévia tomada de preços e aprovação da empresa seguradora pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 52 O associado paga, mensalmente, Taxa de Manutenção e Desenvolvimento - TMD fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho Deliberativo, para custeio, manutenção, edificação e expansão do SMCC.

§1º O pagamento da Taxa de Manutenção e Desenvolvimento - TMD e de outros encargos deve ser feito pelo associado nos respectivos vencimentos estabelecidos pelo Conselho Diretor, independentemente da cobrança em domicílio ou em local de trabalho. Ocorrendo atrasos nos pagamentos, sobre os valores dos débitos, atualizados monetariamente, são acrescidos juros e multas em percentual definido pelo Conselho Diretor, na forma da Lei vigente.

§2º Com anuência do associado, pode ser utilizado débito em conta corrente bancária, para quitação da Taxa de Manutenção e Desenvolvimento – TMD e outros encargos.

§3º O associado é considerado inadimplente no dia imediato ao do vencimento da segunda Taxa de Manutenção e Desenvolvimento – TMD.

Art. 53 Em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao SMCC, são isentos do pagamento da Taxa de Manutenção e Desenvolvimento - TMD os associados classificados na categoria de Honoríficos, Beneméritos, Honorários e Jubileus.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo é pessoal e extensiva unicamente ao cônjuge ou companheiro(a), não abrangendo eventuais dependentes.

Art. 54 Falecendo associado patrimonial, obrigatoriamente o Título deve ser transferido. Se o for para herdeiro cônjuge ou companheiro(a), o beneficiário passa a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da TMD, assim permanecendo enquanto perdurar seu estado de viuvez, ou não vier a manter relacionamento familiar pública e civilmente reconhecido como união estável.

§1º Ocorrendo o disposto neste artigo, para cada dependente que indicar, estatutariamente permitido e não isento, obriga-se o associado ao pagamento de percentual estipulado pelo Conselho Diretor.

§2º Adjudicado o Título Patrimonial por inventário judicial a herdeiro menor de idade, fica o menor isento do pagamento da TMD até completar a maioridade civil, nessa condição permanecendo impedido de votar ou ser votado e de participar de Assembleia Geral. Seu tutor, ou comprovado responsável, pode obter credenciamento para frequência ao Clube na condição de acompanhante, mediante pagamento de percentual da TMD definido pelo Conselho Diretor.

§3º Se o beneficiário do Título, na forma do parágrafo 2º deste artigo, tiver irmãos também menores, o Conselho Diretor baixa normas para frequência deles.

§4º A transferência de Título Patrimonial por herança ou decisão judicial é feita no Clube sem ônus, respeitadas as demais normas estatutárias.

Art. 55 O associado patrimonial pessoa física com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se tiver como dependente apenas cônjuge ou companheiro, a partir da vigência deste estatuto passará a pagar 50% (cinquenta por cento) da TMD.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, é condição essencial que seja associado por período mínimo e ininterrupto de cinco anos.

§ 2º Se o associado com 65 ou mais anos de idade tiver ou passar a ter dependentes como tais reconhecidos na forma deste estatuto, para cada dependente paga ainda percentual mínimo de 30% (trinta por cento) calculado sobre a TMD plena, constantes em Resolução, específica, baixada pelo Conselho Diretor.

Art. 56 A receita do SMCC é constituída por:

- I - taxa mensal de Manutenção e Desenvolvimento – TMD e seus percentuais;
- II - taxas de transferência de títulos patrimoniais e taxas de ingressos para associados não-patrimoniais;
- III - taxas cobradas por cessão de uso de dependências e instalações físicas;
- IV - venda ou revenda de títulos patrimoniais;
- V - vendas de mesas, em promoções sociais, e de convites;
- VI - repasse de materiais esportivos e de marca do SMCC;
- VII - alienação de bens inservíveis;
- VIII - taxas de atendimento a associados;
- IX - rendimentos de aplicações financeiras;
- X - donativos recebidos de qualquer natureza;
- XI - rendas auferidas em patrocínios de atividades;
- XII - rendas por inserção de publicidade no Clube e em suas publicações;
- XIII - outras receitas eventuais.

Art. 57 As despesas do SMCC se classificam em:

I - OPERACIONAIS:

- a) salários e encargos sociais de pessoal permanente e eventual;
- b) remuneração de pessoal eventual e decorrentes encargos sociais;
- c) impostos e taxas de qualquer natureza;
- d) obrigações judiciais;
- e) divulgação, publicidade e marketing;
- f) seguros de pessoal, veículos, equipamentos e instalações;
- g) serviços de energia elétrica, água, saneamento e telefonia;
- h) refeições e uniformes de funcionários;
- i) tarifas bancárias;
- j) juros de mora, de empréstimos ou financiamentos;
- k) amortização de empréstimos ou financiamentos, se aprovados na forma deste estatuto;
- l) materiais de expediente, de limpeza e higiene e de consumo;

- m) despesas de transporte;
- n) promoção de atividades administrativas, sociais, artísticas, culturais, esportivas e de lazer;
- o) despesas reembolsáveis;
- p) materiais e acessórios necessários à operação e manutenção, em todas as dependências do Clube;
- q) viagens e hospedagem do presidente, diretor ou conselheiro em comprovada representação do Clube;
- r) outras despesas administrativas ou de manutenção, a critério do Conselho Diretor, julgadas indispensáveis à manutenção e aprimoramento do padrão de atendimento ao associado.

II - DE INVESTIMENTOS:

- a) construção de instalações do SMCC, previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento e Plano Anual de Obras;
- b) restauração de dependências do SMCC;
- c) aquisição de imóveis;
- d) aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e de outros bens móveis.

Parágrafo único. A contratação de obras e a realização de compras pelo SMCC sempre obedecem às Normas de Compras e Serviços, na forma de dispositivos propostos pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 58 Se proposto pelo Conselho Diretor, referendado pelo Conselho Deliberativo e cientificado o Conselho Fiscal, pode o SMCC obter empréstimos financeiros nas instituições de crédito, com prazo de liquidação final na própria gestão, para atendimento de despesas de investimentos previstas nas alíneas “a” e “c” do inciso II do Artigo 57 deste estatuto.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente comprovada a necessidade de se saldar compromissos financeiros imprevistos e inadiváveis do SMCC, pode o Conselho Diretor realizar empréstimos bancários, com prazo de liquidação final na própria gestão, para cobertura de despesas operacionais emergenciais, desde que não sejam onerados bens do Clube. De imediato, e necessariamente, da operação o Conselho Diretor dá ciência aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 59 É vedado ao Conselho Diretor, a qualquer título, efetuar despesas ou iniciar obras, mesmo de reparos, que não tenham pleno, real e efetivo respaldo financeiro para sua finalização e quitação total de custos no período de duração da própria gestão, sendo absolutamente vedado onerarem-se gestão ou gestões posteriores com dívidas e encargos financeiros.

§1º Não é considerada como de pleno e efetivo respaldo financeiro, para efeito deste artigo, projeção aleatória de receitas provenientes da venda ou transferências de títulos; de previsão de aumento na arrecadação por cobrança da TMD; ou de casual e incerto acréscimo na arrecadação de receitas futuras.

§2º Pode o Conselho Diretor iniciar obra de grande porte cujo período de execução atinja e ocupe o mandato de uma ou mais gestões posteriores, condicionado a que, com justificativas, apresente projeto e orçamento, cronogramas financeiros e de obras estanques e coincidentes com períodos de duração em cada gestão sucessiva; e após, referendo do Conselho Deliberativo e prévia aprovação por Assembleia Geral.

§3º É vedado ao Conselho Diretor iniciar ou realizar obras não previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento, ou com ele em desacordo.

Art. 60 O SMCC mantém conta corrente em bancos reconhecidamente idôneos e a movimentação financeira de pagamentos pode ser feita em espécie, transferências bancárias ou em cheques nominais, assinados pelo Diretor Financeiro, Presidente e Vice-Presidente do Clube, sempre em conjunto de dois.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – Da Constituição e da Convocação

Art. 61 A Assembleia Geral do SMCC é soberana e constituída pelos Associados Patrimoniais em dia com o pagamento da Taxa de Manutenção e Desenvolvimento – TMD, conforme o inciso IV do Artigo 16 deste estatuto, e quites com outras eventuais obrigações financeiras, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 15; e pelos Associados Jubileus, condicionado que, cada um deles, esteja no pleno gozo dos direitos estatutários.

§1º Nas Assembleias, cada associado tem direito a um só voto, independentemente do número de Títulos Patrimoniais que possua.

§2º É vedado o voto por procuração, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 15 deste estatuto.

Art. 62 A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez a cada ano até o dia 31 de março, por convocação do Presidente do SMCC e, na sua omissão, pelo Vice-Presidente, para se cumprir o que prescreve o inciso VII do Artigo 67 deste estatuto; e supletivamente, nessa ordem, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente do Conselho Fiscal nos trinta dias imediatos ao prazo final, se o Presidente ou o Vice-Presidente do Clube não fizerem a convocação.

II - Ordinariamente, para eleição dos Presidentes e membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, por votação direta dos Associados Patrimoniais e Jubileus, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 15 a cada três anos, como define o Artigo 96 deste estatuto, sempre na segunda quinzena do mês de outubro.

III - Extraordinariamente, como disposto no inciso VI do Artigo 92, nos casos previstos neste estatuto, obedecida sua convocação à seguinte ordem de precedência, após esgotados prazos e atribuições:

- a) pelo Presidente do SMCC, na sua omissão, pelo Vice-Presidente e, se ambos omissos, por mais da metade dos membros do Conselho Diretor;
- b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A convocação de Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto, sendo garantido aos Associados Patrimoniais o direito de promovê-la, como disposto na legislação civil.

Art. 63 A Assembleia Geral, especialmente convocada para destituição dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, ou alteração do Estatuto, é instalada em primeira convocação com a presença mínima de 500 associados com direito a voto, em segunda convocação, com no mínimo de 100 associados com direito a voto, e delibera com maioria de 2/3 dos associados participantes.

Art. 64 A Assembleia Geral, exceto para o caso previsto no Artigo 63 e parágrafo único do Artigo 67 deste estatuto, é instalada em primeira convocação com a presença de maioria dos Associados Patrimoniais e Jubileus; ou, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes aptos a votar.

Parágrafo único. A primeira publicação do edital de convocação de Assembleia Geral suspende admissão, readmissão de associados, e transferência de Títulos Patrimoniais até a sua realização.

Art. 65 A convocação de Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste estatuto, é feita com antecedência mínima de quinze dias, por edital afixado na Secretaria do SMCC, e publicado três vezes em jornal de grande circulação na Região Metropolitana de Curitiba. Do edital constam data, hora, local e respectiva pauta. A terceira e última publicação do edital deve ser feita na véspera, ou na sua impossibilidade, no dia da realização da

Assembleia.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária prevista no inciso II do Artigo 62 deste estatuto, é convocada com antecedência mínima de noventa dias.

Art. 66 As decisões da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste estatuto, são tomadas por maioria simples de votos dos Associados Patrimoniais e Jubileus dela participantes. A votação se dá por chamada nominal e voto oral, ou por aclamação, se o estatuto especificamente não dispuser o contrário, sendo vedado ao Presidente da Assembleia votar, ressalvado o direito ao “Voto de Minerva”.

SEÇÃO II – Dos Poderes e da Direção dos Trabalhos

Art. 67 É da competência exclusiva da Assembleia Geral, como última instância:

- I - aprovar emendas ou reforma do Estatuto do SMCC;
- II - aprovar aumento ou redução do número de Títulos Patrimoniais;
- III - aprovar a aquisição, permuta ou alienação de imóveis;
- IV - autorizar a realização de financiamentos, na forma do disposto no parágrafo 2º do Artigo 59 deste estatuto;
- V - autorizar contratos que onerem o patrimônio social do SMCC, no todo ou em parte, bem como atos do Conselho Diretor que importem em renúncia ou cessão de direitos sobre bens patrimoniais;
- VI - aprovar Plano Diretor de Desenvolvimento do SMCC, suas atualizações e implementações;
- VII - aprovar prestação de contas do Conselho Diretor;
- VIII - decidir sobre dissolução do Santa Mônica Clube de Campo;
- IX - aprovar a concessão de Títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- X - decidir sobre Recursos interpostos por associados, na forma deste estatuto;
- XI - aprovar a fusão ou incorporação do SMCC com outros Clubes ou associações civis congêneres;
- XII - decidir, em instância única e final, sobre Recursos interpostos por quaisquer dos Conselhos contra ato ou decisão emanada de outro Conselho;
- XIII - promover eleições de Presidentes e membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo ou Fiscal;
- XIV - decidir sobre atos ou decisões dos Conselhos Diretor, Deliberativo ou Fiscal que contrariem disposições deste estatuto, ou sejam frontalmente prejudiciais aos interesses do SMCC;
- XV - apreciar e julgar irregularidades de gestão financeira;
- XVI - destituir os Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único. Para decidir sobre o disposto no inciso VIII deste Artigo, faz-se necessária convocação específica de Assembleia Geral, sendo exigida em primeira convocação a presença de no mínimo 10% dos associados aptos a votar e, em 2ª convocação, a presença mínima de 5% de associados aptos a votar, que deliberará pela maioria de 2/3 dos associados presentes.

Art. 68 A Assembleia Geral Ordinária, prevista no inciso I do Artigo 62 deste estatuto, é instalada pelo Presidente do SMCC e, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto estatutário. Declarada instalada, por aclamação, deve ser promovida eleição de seu presidente e de dois secretários entre os Associados Patrimoniais ou Jubileus presentes, habilitados a dela participar, os quais eleitos, de imediato assumem a mesa diretiva dos trabalhos.

Art. 69 A Assembleia Geral Ordinária, prevista no inciso II do Artigo 62 deste estatuto, e as Assembleias Gerais Extraordinárias são instaladas e presididas pelo Presidente do SMCC e, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto estatutário, elegendo-se, por aclamação, dois secretários entre os associados presentes habilitados a votar, que passam a integrar a mesa dos trabalhos.

§1º A Assembleia Geral Extraordinária, se convocada para apurar denúncia contra o Conselho Diretor, ou algum de seus membros, é instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que promove a eleição, por aclamação, de seu presidente e de dois secretários entre os associados presentes habilitados a votar e não integrantes de qualquer dos Conselhos, os quais de imediato assumem a direção dos trabalhos.

§2º Se não for possível apreciar toda a pauta constante do edital de convocação de Assembleia na mesma sessão, com aprovação do plenário, o presidente suspende os trabalhos e designa data, hora e local para continuação da Assembleia, independentemente de nova convocação e do disposto no “caput” do Artigo 64 deste estatuto.

§3º Na continuidade da Assembleia Geral, dela podem participar associados que não tenham comparecido à sua instalação, sendo, porém, vedado discutir-se qualquer assunto nela já decidido anteriormente.

CAPITULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I – Da Composição, das Reuniões e da Vacância de Cargos

Art. 70 O Conselho Deliberativo é integrado por membros natos e por vinte e cinco Associados Patrimoniais ou Jubileus, eleitos na forma do Capítulo XV deste estatuto, sendo vinte efetivos e cinco suplentes.

§1º Pode candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo somente associado detentor há três ou mais anos ininterruptos do atual Título Patrimonial ou Associado Jubileu, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 15, no pleno exercício de seus direitos no SMCC, e que atenda aos demais requisitos estatutários.

§2º A direção do Conselho Deliberativo é exercida por seu presidente, eleito na forma do Capítulo XV do estatuto; vice-presidente, 1º e 2º secretários, eleitos por seus pares na sua primeira reunião imediata à posse dos Conselhos que, nesta ordem, substituem o presidente em seus impedimentos ou faltas. Na ocasião, também são formadas Comissões Internas.

§3º Na mesma reunião realizada na forma do parágrafo 2º deste artigo, obrigatoriamente são constituídas, em caráter permanente na gestão, a Comissão Jurídica e de Recursos e a Comissão de Orçamento e Finanças. Comissões outras, julgadas necessárias, na ocasião, ou a qualquer tempo, podem ser constituídas, a critério e juízo da Presidência do Conselho.

Art. 71 As decisões do Conselho Deliberativo são imperativas em relação aos assuntos que vier a apreciar em grau de Recurso Disciplinar, na forma de suas atribuições e dos dispositivos deste estatuto.

Art. 72 É reconhecido membro nato do Conselho Deliberativo, após noventa dias da data da posse dos Conselhos e atendido o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, todo ex-presidente do SMCC que, ao deixar o cargo, tenha exercido com responsabilidade administrativa pelo menos dois terços do mandato para o qual foi eleito, na forma do Capítulo XV deste estatuto.

§1º Se, no prazo de até noventa dias a contar da data da posse, o Conselho Diretor por si, por denúncia do Conselho Fiscal ou de associado, não instalar Procedimento Administrativo formalizado para apuração de eventual irregularidade administrativa grave atribuída a membros da gestão anterior; ou vencido o prazo estipulado no parágrafo 2º deste Artigo sem decisão do Conselho Diretor, automaticamente o ex-Presidente torna-se membro nato do Conselho Deliberativo.

§2º Se instalado Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade considerada grave, permanece suspenso o reconhecimento da qualidade de membro nato ao ex-presidente até decisão final do Conselho Diretor, cujo prazo decisório não ultrapassa sessenta dias. De sua decisão denegatória de concessão da distinção, o Conselho Diretor, de ofício, interpõe Recurso ao Conselho Deliberativo.

§3º Da decisão do Conselho Deliberativo sobre o Recurso, proferida em até quarenta e cinco dias, contrária à

efetivação do ex-Presidente como seu membro nato, cabe interposição de Recurso pessoal pelo ex-Presidente à Assembleia Geral, convocada na forma do Artigo 62, inciso III, deste estatuto, sem ônus para o recorrente.

§4º Em caso de decisão condenatória, os envolvidos, além das penas previstas neste estatuto, poderão ser considerados inelegíveis por até oito anos, e o ex-presidente deixará de ser reconhecido conselheiro nato e demais prerrogativas do cargo, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis ao caso.

§5º Os membros da gestão anterior envolvidos no Procedimento Administrativo que estiverem atuando na atual gestão poderão perder seus cargos.

Art. 73 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou substituto estatutário; ou ainda por convocação do Presidente do Conselho Diretor, na forma do inciso VII do Artigo 92 deste estatuto.

§1º Os suplentes podem participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§2º Todos e cada um dos conselheiros efetivos devem participar das reuniões do Conselho Deliberativo e, com exceção dos membros natos, incorre em perda do mandato o conselheiro que, não tendo suas ausências consideradas justificadas pelo Conselho, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de cada doze meses, computado o prazo a partir da data da posse.

§3º De toda reunião do Conselho Deliberativo é lavrada Ata, aprovada até a reunião seguinte imediata e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos conselheiros que dela participaram.

Art. 74 As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas pelo seu Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de cinco dias; instaladas com a presença de pelo menos a metade e mais um de seus membros efetivos e natos em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação meia hora depois.

§1º As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples dos votos de seus membros efetivos e natos participantes da reunião, podendo proceder-se à votação nominalmente ou por aclamação.

§2º Para o caso específico de destituição de membro dos Conselhos Diretor, Fiscal ou do próprio Deliberativo é exigida maioria de pelo menos dois terços de votos da totalidade de seus membros efetivos e natos.

§3º O Presidente do Conselho Deliberativo só tem direito a voto para exercer o "Voto de Minerva".

Art. 75 Ocorrendo vacância, o Presidente do Conselho Deliberativo convoca tantos membros quantos necessários entre os cinco suplentes eleitos na chapa, para se completar o mandato. Esgotada a lista de suplentes, novo membro é escolhido entre associados no gozo de seus direitos estatutários, por indicação e aprovação do próprio Conselho.

Art. 76 No caso de renúncia coletiva ou destituição do Conselho Deliberativo, o Presidente do SMCC de imediato convoca Assembleia Geral Extraordinária, específica para eleição de novos membros efetivos e suplentes do Conselho.

§1º Na Assembleia são eleitos os membros do novo Conselho e seus suplentes, através de chapa na ocasião apresentada; ou, na inexistência de chapa, por meio da indicação de nomes de Associados Patrimoniais ou Jubileus participantes da Assembleia, cujas posses se darão no ato, para conclusão do mandato.

§2º De fato e de direito, são nulas e inválidas a eleição e a posse de associado, eleito na forma do parágrafo 1º deste Artigo, que se comprovar posteriormente, em prazo de até dez dias, não estar no pleno gozo de seus

direitos estatutários. Se cabível, e no prazo de até dois dias após notificado na forma estatutária, pode o associado que tiver sua eleição invalidada regularizar sua situação se possível, convalidando-se assim o ato.

§3º Após a posse, de imediato os membros do novo Conselho elegerão entre si sua mesa diretora, na forma do parágrafo 2º do Artigo 70 deste estatuto.

SEÇÃO II – Das Atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 77 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - analisar e aprovar previamente todos os assuntos que devam ser submetidos à Assembleia Geral, constantes dos incisos I a XI inclusive, do Artigo 67 deste estatuto;

II - analisar e aprovar anualmente em tempo hábil, o Orçamento, o Plano de Obras e os valores da Taxa de Manutenção e Desenvolvimento – TMD, para o semestre ou exercício seguinte, propostos pelo Conselho Diretor;

III - tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal sobre balancetes mensais;

IV - tomar conhecimento dos Pareceres do Conselho Fiscal sobre a execução orçamentária;

V - analisar e aprovar a estrutura geral e a organização administrativa do SMCC, proposta pelo Conselho Diretor;

VI - analisar e aprovar o Plano de Cargos e Salários proposto pelo Conselho Diretor;

VII - analisar e aprovar a criação ou extinção de cargos propostos pelo Conselho Diretor, na forma do inciso XX do Artigo 86 deste estatuto;

VIII - convocar Assembleia Geral na forma e nos casos previstos neste estatuto;

IX - analisar, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período por motivo justificado, exceto no caso previsto no parágrafo 3º do Artigo 72 deste estatuto, expedientes, recursos disciplinares e assuntos que lhe são submetidos à decisão, considerando-se aprovada a matéria ou provido o recurso quanto ao primeiro pedido, se não decidir neste período;

X - suspender a execução de decisões do Conselho Diretor, comprovadamente contrárias a dispositivos estatutários, ou julgadas lesivas a interesses do SMCC, mediante a conclusão de Procedimento Administrativo;

XI - solicitar oficialmente informações especificadas ao Conselho Diretor sobre qualquer assunto relativo à administração;

XII - propor ao Conselho Diretor medidas e providências de interesse do SMCC;

XIII - julgar membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, na forma estatutária;

XIV - referendar à Assembleia Geral a aprovação da concessão de títulos de associados Beneméritos e Honorários, proposta pelo Conselho Diretor;

XV - encaminhar ao Conselho Diretor cópias das atas de todas as suas reuniões realizadas, tão logo aprovadas;

XVI - conceder licença a membros do Conselho Deliberativo, até ao prazo máximo de seis meses na gestão, e convocar suplentes.

§1º Deve o Conselho Deliberativo transformar em diligência expedientes ou processos que lhe forem submetidos à apreciação pelos Conselhos Diretor ou Fiscal e assim fazê-los retornar à origem para atendimento de instruções que apontar. Se o processo retornar instruído até dez dias antes da reunião ordinária do mês, nesta é julgado. Se restituído em menor prazo, é apreciado na primeira reunião ordinária subsequente do Conselho Deliberativo.

§2º O pedido de instrução, promovido na forma do Parágrafo anterior, implica em suspensão da contagem do prazo para decisão, até retorno do processo informado.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DIRETOR

SEÇÃO I – Da Composição, das Reuniões e da Vacância de Cargos

Art. 78 O Conselho Diretor, executivo do SMCC, é integrado pelos seguintes membros:

Diretor-Presidente
Diretor-Vice-Presidente
Diretor-Secretário
Diretor Administrativo
Diretor de Engenharia
Diretor de Esportes
Diretor Financeiro
Diretor de Futebol
Diretor de Golfe
Diretor-Jurídico
Diretor de Marketing e Relações Públicas
Diretor-Médico
Diretor de Meio Ambiente
Diretor de Planejamento
Diretor de Sauna
Diretor de Segurança
Diretor de Serviços
Diretor Social e Cultural
Diretor de Tênis
Diretor de Tiro

Art. 79 Somente poderão se candidatar a cargo de diretor associados pessoas físicas detentores ininterruptamente do atual Título Patrimonial, há três ou mais anos, e associados jubileus que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 15.

Art. 80 Todos os diretores devem participar das reuniões do Conselho Diretor e nelas têm direito a voto.

Art. 81 As decisões do Conselho Diretor são tomadas por maioria simples de votos dos diretores participantes da reunião, sendo a votação condicionada à presença de pelo menos a metade e mais um da totalidade de seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões do Conselho Diretor, a votação pode ser nominal ou por aclamação.

Art. 82 O Conselho Diretor pode convocar, entre os membros efetivos do Conselho Deliberativo, até quatro conselheiros para atuarem como subdiretores em diretorias específicas, após consulta protocolar ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º O subdiretor participa das reuniões do Conselho Diretor sem direito a voto, presta colaboração ao diretor da área e o substitui nas ausências ou impedimentos ou por delegação, nestes casos com direito a voto.

§2º O membro do Conselho Deliberativo, empossado subdiretor, fica impedido de exercer funções no Conselho de origem enquanto durar o exercício da função. Para substituí-lo durante o impedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo convoca suplente.

§3º O Subdiretor que deixa de exercer o cargo no Conselho Diretor na gestão, de imediato, reassume seu cargo no Conselho Deliberativo.

§4º Para o caso de exercício da função de subdiretor com tempo certo, deve constar na convocação o período de duração.

Art. 83 Perde mandato o diretor que, não tendo suas ausências a reuniões consideradas justificadas pelo

Conselho Diretor, faltar a seis reuniões consecutivas ou a doze alternadas, no período de cada doze meses, computado o prazo a partir da data da posse.

Art. 84 No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Diretor, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo devem assumir a administração do SMCC e de imediato convocar Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição dos membros do novo Conselho Diretor.

§1º Para atendimento do disposto neste Artigo, aplicam-se os dispositivos constantes dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 76 deste estatuto, no que couber.

§2º Se o fato ocorrer no último semestre da gestão, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo devem cumprir o restante do mandato, designando entre os membros do Conselho Deliberativo diretores indispensáveis à administração do Clube, podendo haver acúmulo de funções.

§3º Ocorrendo licença do diretor titular, ou vacância do cargo, o subdiretor da área que já está em exercício assume a vaga. Na ocorrência de licença de diretor de outra área, exceto a presidência, possibilita-se ao Conselho Diretor:

- a) indicar diretor para responder cumulativamente pelo cargo;
- b) indicar subdiretor já em exercício, mesmo de outra área;
- c) convocar membro do Conselho Deliberativo, após consulta protocolar ao presidente desse colegiado.

Art. 85 Para preenchimento de cargo declarado vago, ou se for criado cargo de diretor na forma estatutária, o Conselho Diretor pode indicar subdiretor em exercício, mesmo de outra área, ou convocar membro efetivo do Conselho Deliberativo, neste caso após consulta protocolar ao presidente desse Colegiado.

Parágrafo único. Nos impedimentos temporários do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor-Secretário os substitui.

SEÇÃO II – Das Atribuições do Conselho Diretor

Art. 86 Compete ao Conselho Diretor:

- I - cumprir e fazer cumprir as Leis, o Estatuto e o Regimento Interno do SMCC, as decisões de Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e suas próprias deliberações; e promover a consecução do objetivo do SMCC;
- II - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e convocar reunião extraordinária com antecedência mínima de um dia, quando for necessário apreciar matéria de urgência, objeto da convocação;
- III - manter atualizado o Plano Diretor de Desenvolvimento - PDD do SMCC e zelar pela sua preservação, continuidade e execução;
- IV - elaborar e aprovar, até o dia trinta de novembro de cada ano, o Orçamento Anual do SMCC, com base na previsão da receita e da despesa. Na elaboração e execução do orçamento deve ser preservado o equilíbrio financeiro do Clube;
- V - elaborar e aprovar, até o dia trinta de novembro de cada ano, o Plano Anual de Obras em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento, com discriminação da origem e aplicação dos recursos. No decurso de sua execução, o Plano de Obras é adequado à realidade orçamentária e à receita efetiva; e disso é oficialmente informado o Conselho Deliberativo;
- VI - definir, até trinta de novembro e 31 de maio de cada ano, os valores da Taxa de Manutenção e Desenvolvimento - TMD para vigência no semestre ou ano imediatos, levando em conta o comportamento das despesas e dos investimentos do Clube e ainda a perda ou variação do poder aquisitivo da moeda nacional, obedecido o disposto no inciso II do Artigo 77 deste estatuto;
- VII - admitir, advertir, suspender ou excluir associados, na forma deste estatuto;
- VIII - prestar informações, quando solicitadas, à Assembleia Geral, aos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou a associados, no prazo de até trinta dias, prorrogáveis por até igual período por motivo justificado;
- IX - propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral medidas extraordinárias comprovadamente necessárias e que dependam de apreciação desses órgãos;

- X - processar e julgar infrações cometidas por associados, seus dependentes ou convidados, e aplicar penalidades, exceto a membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo ou Fiscal;
- XI - assessorar os trabalhos de Assembleia Geral, indicando diretores para fazê-lo, salvo caso de impedimento declarado;
- XII - zelar para que a ordem e o decoro sejam mantidos no recinto do Clube;
- XIII - conceder licença a diretor até o prazo máximo de seis meses no triênio da gestão, convocando seu substituto durante a licença, na forma do disposto neste estatuto;
- XIV - compor, como disposto no Artigo 95 deste estatuto e até a segunda reunião ordinária após sua posse, a Comissão de Admissão do SMCC, indicando para integrá-la Associados Patrimoniais ou Jubileus no pleno gozo de seus direitos com o Clube;
- XV - elaborar projeto de Estatuto do SMCC, reformá-lo ou atualizá-lo;
- XVI - elaborar projeto do Regimento Interno, reformá-lo ou atualizá-lo sempre que necessário, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- XVII - lavrar atas de suas reuniões, as quais devem ser aprovadas e assinadas pelos seus participantes até a data da reunião subsequente. Cópias das atas devem ser, de imediato, encaminhadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XVIII - atender e decidir sobre assuntos do interesse do SMCC, nos limites de sua competência;
- XIX - autorizar a assinatura de contratos em nome do SMCC, respeitadas suas atribuições e dispositivos estatutários e desde que não impliquem em ônus sobre bens do Clube;
- XX - criar ou extinguir cargos no Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e aprovação final da Assembleia Geral;
- XXI - declarar a vacância de cargos no Conselho Diretor;
- XXII - baixar Resoluções, aprovar a criação e composição de comissões auxiliares setoriais integradas por Associados Patrimoniais e Jubileus da área e estabelecer normas administrativas, em consonância com os dispositivos estatutários;
- XXIII - encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior imediato;
- XXIV - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, na forma do disposto no inciso III do Artigo 62 deste estatuto;
- XXV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, se necessário, para deliberar sobre matéria não apreciada pelo Conselho Deliberativo no prazo do inciso IX do Artigo 77 deste estatuto;
- XXVI - elaborar, atualizar ou reformar sempre que necessário a nova estrutura geral e administrativa do SMCC, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

§1º O SMCC pode manter instituído Departamento de Ação Social - DAS, integrado por cônjuges ou companheiros dos diretores e conselheiros da gestão e associados voluntários. O DAS tem por objetivo promover congraçamento entre seus integrantes, atividades de caráter social, recreativo, cultural e assistencial, e é subordinado à Presidência do SMCC, atuando sempre em consonância com diretrizes dele emanadas.

§2º O DAS não dispõe de dotação orçamentária do SMCC e sua direção é exercida por Coordenador(a).

§3º A Coordenação do DAS é sempre do cônjuge ou companheiro(a) do Presidente do SMCC, eleito e empossado para a gestão e, na sua inexistência ou impossibilidade, pelo cônjuge ou companheiro(a) do vice-presidente. Na inexistência ou impossibilidade de ambos, o(a) Coordenador(a) é eleito(a) pelo(a)s integrantes do Departamento. O(a) secretário(a) eleito(a) substitui o(a) coordenador(a) em seus impedimentos ou vacância do cargo.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I – Da Composição, das Reuniões e da Vacância de Cargos

Art. 87 O Conselho Fiscal constitui-se de um presidente, quatro membros efetivos e dois suplentes, necessariamente Associados Patrimoniais detentores de atual Título Patrimonial, há três ou mais anos ininterruptos, e Jubileus que estejam em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos perante o clube, eleitos na forma do Capítulo XV deste estatuto, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 15.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal elege um secretário dentre seus membros efetivos, na sua primeira reunião ordinária após a posse dos Conselhos.

Art. 88 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu presidente feita com antecedência mínima de cinco dias; e extraordinariamente quando necessário, neste caso por convocação com antecedência mínima de 24 horas.

§1º Os suplentes podem participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, salvo na ausência de um membro efetivo quando votará pela ordem o associado com mais tempo de clube.

§2º O *quorum* mínimo para decisões do Conselho Fiscal é de três membros efetivos, cabendo ao presidente votar somente para exercício do “Voto de Minerva”.

§3º Se o Conselho Fiscal, sem justificativa válida e após notificado seu presidente com prazo certo pelo Presidente do Conselho Diretor, persistir na omissão em se reunir para apreciar, em tempo hábil, contas da gestão financeira do SMCC, supletivamente, os Presidentes dos Conselhos Diretor e Deliberativo em conjunto convocam os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para reunião que se realiza com a presença mínima de três participantes. Neste caso específico, os suplentes que participam da reunião têm direito a voto.

Art. 89 Das reuniões do Conselho Fiscal lavram-se Atas, assinadas pelos membros participantes e emitidas cópias encaminham-se aos Conselhos Diretor e Deliberativo.

Parágrafo único. Mensalmente, encaminham-se aos Conselhos Diretor e Deliberativo cópias de Pareceres Conclusivos do Conselho Fiscal sobre os Balancetes Financeiros e de Execução Orçamentária apreciados.

Art. 90 No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente do SMCC, de imediato, convoca Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição de novo Conselho Fiscal, como previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 76 deste estatuto, atendendo-se também o que prevê o parágrafo 3º do mesmo artigo.

§1º No caso de vacância de cargo, exceto de Presidente, para esse preenchimento o Presidente do Conselho Fiscal convoca um dos suplentes eleitos na chapa. Esgotada a lista de suplentes, o cargo é preenchido por um dos membros do Conselho Deliberativo mediante indicação e convocação do Conselho Fiscal, após consulta protocolar ao Presidente daquele Conselho.

§2º Em caso de licença do Presidente por até seis meses, ou seu impedimento temporário por até 45 dias, o secretário responde pela presidência. Ocorrendo vacância definitiva, de imediato novo presidente é escolhido pelo Conselho Fiscal entre seus membros efetivos remanescentes. Nesses casos, convoca-se suplente.

§3º Perde o mandato o conselheiro que, não tendo suas ausências a reuniões consideradas justificadas pelo Conselho, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de doze meses, computado a partir da data da posse.

§4º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal conceder licença a membro do mesmo Conselho, por período não superior a seis meses, na gestão, e convocar suplente.

SEÇÃO II – Das Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 91 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – para os efeitos do Artigo 72, obedecer ao prazo de até 90 dias para propor ao Conselho Diretor o Procedimento Administrativo para apuração de eventual irregularidade administrativa grave atribuída ao ex-presidente ou a membros da gestão anterior;
- II - emitir parecer conclusivo sobre o balanço anual e a prestação de contas do Conselho Diretor até o término do mês de fevereiro de cada ano, antes de os submeter ao referendo do Conselho Deliberativo para apreciação e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- III - emitir parecer conclusivo sobre os Balancetes Financeiros mensais que examinar;
- IV - apreciar mensalmente a execução orçamentária, com emissão de seu parecer conclusivo;
- V - examinar livros, fichas e outros documentos contábeis do SMCC, desse ato lavrando laudo;
- VI - requerer ao Conselho Diretor informações relativas à área financeira do SMCC;
- VII - valer-se, se julgada comprovada necessidade, de análise ou parecer técnico de profissional especializado na área, para melhor exercitar sua competência;
- VIII - requisitar ao Conselho Diretor provisão de recursos para atender custeio do contido no inciso anterior. O Conselho Diretor decide sobre o pedido no prazo máximo de sete dias. Se indeferido, de ofício e no prazo de três dias, o Conselho Diretor encaminha o pedido à apreciação do Conselho Deliberativo que, por sua vez e no prazo máximo de até dez dias e em reunião extraordinária, aprova ou não o pleito, com decisão cogente;
- IX - comunicar formalmente ao Conselho Diretor eventual reprovação de gasto ou despesa constante da prestação mensal de contas para que este se pronuncie no prazo máximo de trinta dias;
- X - dar parecer sobre Inventário Patrimonial do SMCC e suas variações, em decorrência de alienação por permuta ou aquisição de bens que tenham sido objeto de alteração por lançamento contábil do imobilizado (ativo fixo);
- XI - apreciar e dar parecer conclusivo, no prazo máximo de 45 dias, sobre as contas e registros financeiros e contábeis provenientes dos atos e fatos administrativos praticados pelo Conselho Diretor, em caso de sua destituição ou renúncia coletiva;
- XII - convocar Assembleia Geral Extraordinária, após comprovar grave irregularidade na gestão financeira do SMCC, disso notificando o Conselho Deliberativo, se este Conselho não se manifestar sobre a denúncia no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO XIII

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DOS DIRETORES

SEÇÃO I – Do Presidente e de suas Atribuições

Art. 92 Compete ao Presidente do SMCC:

- I - representar oficialmente o SMCC, em Juízo ou fora dele, com poderes para firmar contratos e outras avenças, ressalvando-se o disposto no inciso IV do Artigo 67 deste estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e Resoluções do SMCC e a legislação pertinente;
- III - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;
- IV - convocar e instalar Assembleia Geral Ordinária, nos termos do inciso I do Artigo 62 deste estatuto;
- V - convocar, instalar e presidir Assembleias Gerais Ordinárias, nos termos do inciso II do Artigo 62 deste estatuto;
- VI - convocar, instalar e presidir Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do inciso III do Artigo 62 deste estatuto, exceto quando a Assembleia Extraordinária for para tratar de denúncia contra o Conselho Diretor;
- VII - propor aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal a convocação dos respectivos Conselhos, por justificado e comprovado interesse do SMCC. Desatendida a proposta e decorrido prazo de dez dias, o Presidente do SMCC deve providenciar a convocação do Conselho como preveem os Artigos 73 e 88, parágrafo 3º deste estatuto e, compulsoriamente, participar da reunião sem o direito a voto;
- VIII - administrar, superintender, fiscalizar ou intervir diretamente em qualquer setor do SMCC, para salvaguarda de superiores interesses do Clube, de seu patrimônio e do quadro social;
- IX - mandar expedir e assinar correspondência oficial e, juntamente com o Diretor Secretário, assinar os Títulos Honorários, honrarias e distinções conferidas na forma estatutária;
- X - assinar juntamente com o Diretor-Secretário e o Diretor Financeiro os Títulos Patrimoniais;

- XI - assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com o Vice-Presidente, sempre em conjunto de dois, cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e títulos que representem obrigações financeiras do Clube, como prevê o Artigo 60 deste estatuto;
- XII - submeter, em tempo hábil e anualmente, à aprovação da Assembleia Geral a prestação de contas do Conselho Diretor, relativa ao exercício findo, na forma dos dispositivos estatutários;
- XIII - exercer o “Voto de Minerva” em caso de empate, nas decisões do Conselho Diretor;
- XIV - delegar poderes, desde que não contrariem normas estatutárias e legais;
- XV - definir estratégias para o desenvolvimento das atividades de cada Diretoria, assim como coordenar e supervisionar as respectivas ações, obtendo resultados eficazes e econômicos na administração, através de planos, metas e cronogramas;
- XVI - constituir a Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico do SMCC e a Comissão de Obras. Essas comissões são compostas por membros do Conselho Diretor a critério do Presidente.

Parágrafo único. Transmitir, por escrito, o seu cargo ao seu substituto imediato, em caso de impedimentos ou ausências.

SEÇÃO II – Do Vice-Presidente e dos Diretores

Art. 93 Compete ao Vice-Presidente assistir, assessorar e auxiliar o Presidente em suas funções, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências, e cumprir mandato restante, em caso de seu afastamento definitivo, sua renúncia, destituição ou morte.

Art. 94 Compete a cada um e a todos os diretores:

- I - cumprir as leis e zelar pelo seu cumprimento, o Estatuto do SMCC, o seu Regimento Interno, as Normas e Resoluções baixadas pelo Conselho Diretor;
- II - respeitar e cumprir o Plano Diretor de Desenvolvimento, em vigor no SMCC;
- III - promover atividades sociais, artísticas, esportivas, culturais e cívicas, nas respectivas áreas de atuação e outras de interesse do Clube;
- IV - ater-se aos orçamentos e Planos de Obras do SMCC;
- V - cumprir e fazer cumprir decisões de Assembleia Geral, dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal;
- VI - desenvolver as atividades de sua área em consonância com as diretrizes emanadas da Presidência e do Conselho Diretor;
- VII - manter coesão de equipe com os demais membros do Conselho Diretor, para consecução do objetivo comum do SMCC;
- VIII - desempenhar com eficiência e exação as atribuições de sua Diretoria;
- IX - manter bom e cordial entrosamento com a administração geral do SMCC e com os demais diretores;
- X - assinar, em conjunto com o Presidente do SMCC, expedientes internos e externos relativos à sua área de atuação;
- XI - oferecer subsídios para a elaboração ou alteração do Estatuto, do Regimento Interno ou de Resoluções do Clube;
- XII - fornecer subsídios, em sua área de atuação, para a elaboração e eventual alteração do Plano de Obras;
- XIII – elaborar, anualmente, o planejamento operacional de atividades de sua área, com adequação de receita e despesa orçamentárias;
- XIV - autorizar a realização de despesas orçamentárias, observada a disponibilidade financeira;
- XV - propor à aprovação do Conselho Diretor angariação de receitas e patrocínios, para equilibrar despesas de sua área;
- XVI - elaborar relatórios e prestação de contas usuais, no âmbito de suas atribuições, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor;
- XVII - sugerir e opinar ao diretor responsável pela área de recursos humanos sobre admissão ou dispensa de pessoal, em seu setor de atuação;
- XVIII - representar o SMCC quando designado pelo presidente.

Parágrafo único. Todos e quaisquer contratos, excetuados os de admissão e demissão de

funcionários, obrigatoriamente devem ser submetidos à apreciação do Diretor Jurídico e dele colhidos Pareceres e assinatura.

CAPÍTULO XIV

DA COMISSÃO DE ADMISSÃO

Art. 95 A Comissão de Admissão de novos associados é integrada pelo Diretor-Secretário, como seu Presidente Nato, e por mais quatro membros indicados na forma do inciso XIV do Artigo 86, deste estatuto.

§1º A Comissão de Admissão tem por atribuição atender ao disposto na Seção II do Capítulo III deste estatuto, verificar se o candidato a associado do SMCC corresponde às exigências estatutárias e, ao final, emitir Parecer para subsidiar decisão do Conselho Diretor.

§2º As decisões da Comissão de Admissão são tomadas com a participação de pelo menos três de seus membros, podendo seu presidente votar em caso de empate.

§3º O mandato dos membros da Comissão é coincidente com o término do mandato do Conselho Diretor que a designou.

CAPÍTULO XV

DAS ELEIÇÕES, DOS CANDIDATOS, DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS

SEÇÃO I – Das Eleições e dos Candidatos

Art. 96 As eleições para presidente e membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal do SMCC são realizadas de três em três anos, mediante convocação de Assembleia Geral Ordinária específica, como disposto neste estatuto.

Parágrafo único. A convocação da assembleia prevista neste artigo é feita pelo Presidente do SMCC até noventa dias antes da data da eleição. Se o presidente não a fizer neste prazo, a convocação se realiza, nessa ordem e no prazo imediato de cinco dias, pelo vice-presidente, pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor e, na omissão desses, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sempre por meio de edital publicado em jornal de grande circulação e afixado na Secretaria do SMCC. Do edital deve constar data, horário e locais da votação.

Art. 97 Não é permitida a reeleição para os cargos de Presidentes do SMCC e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Aos membros do Conselho Diretor é permitida somente uma reeleição para o mesmo cargo, em gestão imediata.

§1º É vedado ao Presidente do SMCC que exercer o cargo por seis meses ou mais, ininterruptamente, candidatar-se a membro do Conselho Diretor e à presidência dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, em gestão seguinte imediata.

§2º É permitida a reeleição de membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, ressalvando-se o “caput” deste artigo e a obrigatoriedade da renovação de um terço dos membros efetivos e suplentes em cada um dos Conselhos.

§3º É vedado ao Diretor Financeiro candidatar-se para qualquer cargo do Conselho Fiscal, em gestão imediata.

Art. 98 Terão direito a voto, mediante identificação, os Associados Patrimoniais em dia com a Taxa de

Manutenção e Desenvolvimento – TMD, na forma do parágrafo 1º do Artigo 61 deste estatuto e quites com outras eventuais obrigações para com o SMCC; e os Associados Jubileus, todos no pleno gozo dos direitos estatutários, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 15.

§1º O voto é direto, pessoal e secreto, vetada a votação por procuração, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo.

§2º No impedimento físico do associado detentor do Título Patrimonial ou Jubileu, seu cônjuge ou companheiro(a) dependente como tal registrado no SMCC pode pessoalmente votar pelo titular, desde que se apresente na Seção Eleitoral munido de declaração formal firmada pelo titular. Em nenhuma outra hipótese é admitido o voto por interposta pessoa.

Art. 99 Podem concorrer a cargos eletivos, nos três Conselhos do SMCC, Associados Patrimoniais detentores do atual Título há três ou mais anos ininterruptos e Jubileus que estejam em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos perante o Clube, ressalvados outros impedimentos e exigências estatutárias.

§1º Para quaisquer cargos dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal não é permitido ao associado candidatar-se por mais de uma chapa, simultaneamente.

§2º O exercício do cargo para o qual for eleito não permite o exercício concomitante de cargo em outro Conselho.

§3º O cônjuge dependente, mediante delegação expressa do titular, pode candidatar-se a cargo eletivo no Clube, desde que preencha todos os requisitos previstos neste artigo, ficando o titular impedido de votar.

§4º Em caso da dissolução da sociedade conjugal ou de separação do casal de companheiros, se na partilha de bens o título não permanecer com o cônjuge ou companheiro eleito, este deverá adquirir novo título patrimonial no prazo de até 90 dias, sob pena de perda do mandato.

Art. 100 As eleições no SMCC são realizadas por meio de chapa inscrita e registrada na Secretaria do Clube, com denominação própria, relação completa e identificação pessoal dos nomes de candidatos a todos os cargos eletivos, inclusive de suplentes.

§1º A inscrição e o pedido de registro de chapa são promovidos por meio de petição escrita, firmada pelo candidato a Presidente do Conselho Diretor pela chapa, dirigida ao Presidente do SMCC e protocolada na Secretaria do Clube em até 45 dias anteriores à data definida para a eleição. A declaração formal e pessoal de anuência dos candidatos que integram a chapa que concorre ao pleito torna-se válida desde que anexa à Petição.

§2º Da chapa deve constar os nomes dos candidatos à presidência de cada um dos Conselhos. Para o Conselho Diretor, também deve constar a designação do cargo a que cada candidato concorre.

§3º Da chapa devem ainda constar os nomes de cinco associados candidatos para o Conselho Deliberativo e de dois para o Conselho Fiscal, na qualidade de suplentes.

§4º O recebimento da petição para inscrever e registrar a chapa é condicionado a estar o pedido de acordo com as normas estatutárias; instruído com a juntada de declaração de anuência de cada candidato em concorrer ao pleito e declaração de não estar em falência, insolvente ou condenado criminalmente por dolo.

§ 5º Não cumpridas as condições especificadas no parágrafo anterior, penaliza-se o candidato com a anulação da respectiva candidatura e do cargo para o qual foi eleito, além de se ver incurso nas penalidades previstas no Artigo 29 deste estatuto.

Art. 101 A denominação e logotipo ou símbolos de chapa que obteve registro para participação na eleição imediatamente anterior constitui direito adquirido de seus integrantes no Clube; sendo vedada, mesmo que em referência, a utilização de seu nome para designação de chapa formada por alguns de seus membros ou por outros interessados.

Parágrafo único. Na forma deste Artigo, responde pelo direito de uso do nome da chapa e sua composição o candidato que dela constou na eleição imediatamente anterior, para o cargo de Presidente do Conselho Diretor; e, no seu manifesto desinteresse ou notória omissão, pelo seu Vice-Presidente. O silêncio reconhecido ou a omissão deliberada de ambos caracterizam renúncia a esse direito.

Art. 102 A falta de registro devidamente formalizado como disposto neste estatuto impede e invalida a concorrência de chapa às eleições do Clube.

Art. 103 Cada chapa concorrente, no ato da inscrição, deve indicar os nomes de três Associados Patrimoniais ou Jubileus que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários e que não sejam candidatos, sendo dois para compor a Junta Eleitoral que se instala na Secretaria da sede do SMCC e um para compor a Junta de Recursos. As Juntas Eleitoral e de Recursos são compostas pelos membros indicados pelas chapas, condicionada a efetivação dos nomes à comprovação do registro formal da chapa. O Presidente da Junta Eleitoral, indicado pelo Conselho Diretor, deve ser associado não-candidato, preencher os requisitos do inciso I do Artigo 15 e ter exercido, por no mínimo uma gestão, cargo em um dos três Conselhos, com direito ao “Voto de Minerva”.

§1º Compete à Junta Eleitoral, no prazo de até cinco dias após, ou encerrado o prazo de inscrição de chapas, analisar os pedidos de seus registros, de conformidade com os dispositivos estatutários do Clube e necessariamente emitir seu Parecer Decisório. Decorrido este prazo, o silêncio em se manifestar implica em aceitação tácita do registro da chapa.

§2º Impugnado pela Junta Eleitoral o registro de chapa em fase de inscrição, da decisão cabe pedido de reconsideração à própria Junta no prazo de dois dias, a ser apresentado por escrito e firmado pelos candidatos a Presidente e a Secretário do Conselho Diretor da chapa impugnada.

§3º No prazo de dois dias da data do protocolo do pedido, a Junta reaprecia a decisão. Se a Junta não se manifestar sobre o pedido de reconsideração no mesmo prazo de dois dias, a omissão implica em aceitação tácita do registro. Se mantiver a impugnação, é permitida a substituição de candidato, ou de candidatos impugnados, a juntada de novos documentos ou a apresentação de provas, no prazo de cinco dias. De decisão da Junta Eleitoral não cabe interposição de Recurso à Assembleia Geral.

SEÇÃO II – Das Campanhas Eleitorais e da Votação

Art. 104 Na área territorial do SMCC, para propaganda de chapas e de candidatos, é vedada a utilização de recursos sonoros, elétricos, eletrônicos ou digitais e similares.

§1º Até o prazo de dois dias antes da realização das eleições, na área territorial do SMCC, é permitida a distribuição de folhetos ou publicações gráficas exclusivamente informativas sobre propostas administrativas das chapas oficialmente registradas para a eleição.

§2º Em todo o território do SMCC são proibidos comícios, fixação de faixas, painéis e cartazes eleitorais e utilização de dependências do Clube com fins exclusivamente eleitorais.

§3º É vedada, em perímetro de até cem metros das seções eleitorais no Clube e nas área externas, a realização de campanhas de boca de urna.

§4º É permitido o uso de camisetas e de bonés, com dísticos publicitários de candidatos ou de chapas, exceto a mesários e fiscais credenciados de chapas.

Art.105 Na promoção de chapas ou de candidatos não são permitidos:

I - atos ou manifestações, orais ou escritos, contendo acusações ou insinuações inverídicas ou tendenciosas contra chapas registradas ou à honra e ao bom nome de candidatos concorrentes; ou que comprometam a ordem, a segurança e a boa imagem do SMCC.

II - ataques pessoais que comprometam o respeito mútuo que deve imperar entre os concorrentes ou que agridam a dignidade pessoal ou a honra de diretores, ex-diretores, conselheiros ou ex-conselheiros do Clube, ou de qualquer candidato.

§1º Por infringência do disposto neste artigo, independentemente de eventual ação em Juízo para salvaguarda de direitos pessoais e do Clube, mediante documentação comprobatória e no prazo de 48 horas, é permitido à parte ofendida apresentar denúncia por escrito à Junta Eleitoral.

§2º Formalizada a denúncia, no prazo de dois dias, a Junta Eleitoral aprecia o feito e profere sua decisão, que pode ser desde simples advertência até cancelamento do registro, quer do candidato considerado culpado, neste caso permitida sua substituição no prazo de dois dias, quer da chapa, que não pode ser substituída, notificando-se o candidato a Presidente do Conselho Diretor pela chapa se a infringência não for de autoria individualizada. Da decisão da Junta Eleitoral não cabe interposição de Recurso.

Art. 106 Para a votação, o SMCC imprime cédula única contendo o nome das chapas concorrentes.

§1º A ordem de impressão dos nomes das chapas na cédula única é estabelecida pela precedência da inscrição formal finalizada.

§2º A critério do Conselho Diretor, existindo disponibilidade de equipamento, inclusive podendo valer-se da Justiça Eleitoral, o processo eleitoral pode ser informatizado, obedecidos, no que lhe forem aplicáveis, os preceitos contidos no Artigo 111 e seguintes deste estatuto. Para efeito de fiscalização, a Junta Eleitoral tem acesso ao sistema de funcionamento e ao programa adotado.

Art. 107 Instalam-se tantas Seções Eleitorais quantas forem necessárias, na área territorial do SMCC e eventualmente em outros locais, se julgado conveniente e for aprovado pela Junta Eleitoral.

Art. 108 As mesas receptoras e apuradoras são compostas por um presidente e dois secretários, todos associados com direito a voto, não participantes das chapas, os quais são escolhidos por acordo entre os representantes das chapas concorrentes e homologados pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único. Se os indicados para compor as mesas receptoras e apuradoras não comparecerem aos locais nos horários previstos, os candidatos a Presidente do Conselho Diretor, ou candidatos presentes, de comum acordo, promovem as substituições necessárias.

Art. 109 As eleições são supervisionadas pelos próprios candidatos e, junto a cada mesa eleitoral, fiscalizadas por delegados credenciados, até o número de três por chapa inscrita e concorrente.

Parágrafo único. Candidatos integrantes de chapas participantes da eleição não podem ser credenciados delegados nas eleições e nem permanecer junto às mesas eleitorais.

Art. 110 A votação tem início às nove horas e encerramento às dezoito horas na data designada para o pleito.

Art. 111 No caso de votação convencional é obedecida a seguinte ordem:

I - a mesa receptora, após identificação do associado eleitor e verificação de que está em dia com a Taxa de Manutenção e Desenvolvimento – TMD e quite com outras eventuais obrigações para com o SMCC, no pleno gozo de seus direitos estatutários, colhe do votante assinatura no livro próprio e fornece-lhe cédula rubricada pelo presidente e um dos secretários da mesa;

II - as cédulas rubricadas são depositadas nas urnas sob as vistas dos membros da mesa e fiscais;

III - o eleitor vota em cabine indevassável.

Parágrafo único. No caso de votação informatizada adota-se o disposto neste artigo, no que couber.

SEÇÃO III – Da apuração, dos Recursos e da Declaração dos Eleitos

Art. 112 Terminada a votação, em local previamente designado pela Junta Eleitoral, procede-se a apuração dos votos pelas respectivas mesas, obedecendo-se ao seguinte:

I – as cédulas rubricadas são abertas e contadas;

II – o número de assinaturas dos eleitores registrados no livro próprio deve coincidir com a contagem do número de cédulas ou dos votos eletrônicos;

III – as cédulas não-rubricadas não são computadas nem abertas, devendo ser arquivadas em um só volume, e a soma total delas deve constar do Boletim Eleitoral;

IV – o Boletim Eleitoral com os resultados deve ser confeccionado, para que os componentes da mesa apuradora possam assiná-lo.

Art. 113 Conhecidos os resultados, os presidentes das mesas e o associado decano entre eles designa um secretário para lavrar a ata final, que é assinada pelos mesários presentes que funcionaram na recepção e contagem dos votos, mais os fiscais e associados que o quiserem fazer.

Parágrafo único. Findo o escrutínio eleitoral, não havendo impugnação, o decano dos presidentes de mesa proclama vencedora a chapa mais votada, do que é lavrada ata circunstanciada, a qual é assinada pelos integrantes da Comissão Apuradora dos votos e, facultativamente, por representantes das chapas.

Art. 114 Havendo empate no resultado da votação, considera-se eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho Diretor for o mais antigo associado do Clube. Persistindo o empate, é proclamada eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho Diretor for o mais idoso.

Art. 115 De decisão das mesas receptoras e apuradoras cabe Recurso para a Junta de Recursos, integrada por um membro do Conselho Diretor não-candidato, na condição de Presidente, com voto de minerva, e dois do Conselho Deliberativo, não-candidatos, indicados pelo Conselho Diretor e por associados, também não-candidatos, um para cada chapa concorrente, por elas indicado.

§1º O recurso previsto neste artigo só pode ser interposto por escrito e com razões de sua fundamentação, por meio de petição firmada em conjunto pelos candidatos a presidente de cada um dos três Conselhos que integram a mesma chapa registrada.

§2º Da decisão da Junta de Recursos cabe imediata interposição de Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, mediante petição escrita e firmada pelos Presidentes dos três Conselhos que integram a chapa que se julgar prejudicada, condicionado ao que dispõe o parágrafo 3º deste Artigo. Recurso assim interposto só prospera se, no prazo de até três dias, forem oferecidas por escrito as razões de sua fundamentação, e instruído com as assinaturas dos mesmos presidentes e de, pelo menos, trezentos Associados Patrimoniais e Jubileus, em dia com suas obrigações para com o Clube, e no pleno gozo de seus direitos; e ainda, se os subscritores do

Recurso previamente arcarem com os encargos da convocação da assembleia, na forma prevista no Artigo 32 deste estatuto.

§3º O recurso previsto no parágrafo 2º prossegue, se atendidas as condições ali exigidas, e ainda se o número total de votos questionados inverter o resultado da apuração final. Caso contrário, a Junta de Recursos considera inconsistente e inepta a interposição do Recurso. Do fato, lavra-se ata sendo assinada pelos membros da Junta de Recursos e, facultativamente, pelos candidatos e associados presentes.

Art. 116 Se interposto recurso e definitivamente julgado pela Junta de Recursos ou pela Assembleia Geral, se realizada, proclama-se a chapa vencedora.

Art. 117 Não são permitidas quaisquer discussões sobre gestões administrativas, candidatos e eleições nos locais de votação, de apuração dos votos e de proclamação da chapa vencedora.

Art. 118 Os membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal são eleitos por sufrágio secreto e direto, na forma deste Capítulo, e a posse dos eleitos se realiza efetivamente no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 Em caso de dissolução do SMCC por deliberação de Assembleia Geral realizada na forma do estatuto e da legislação civil em vigor, seu patrimônio e eventuais direitos são previamente avaliados e, se necessário, alienados; devendo o produto apurado, deduzido eventual passivo, ser restituído em partilha igualitária aos associados detentores de Títulos Patrimoniais no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 120 Sem direito a voto e independente de convite, é facultado a diretor e a conselheiro participar de reuniões dos Conselhos Diretor, Deliberativo ou Fiscal, exceto em caso de julgamento de assunto de seu interesse pessoal.

Art. 121 Prioriza-se aos Conselhos interpor recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, contra ato ou decisão, de qualquer dos Conselhos, que comprometam o bom nome do SMCC; ou que caracterizem grave violação estatutária; ou que coloquem em risco a existência do Clube ou a sua saúde financeira por gestão ruinosa, temerária ou eivada de improbidade, sem prejuízo de outras medidas estatutárias ou cíveis cabíveis.

Parágrafo único. Não se aplica aos três Conselhos do SMCC e a seus membros o disposto no Artigo 32 deste estatuto.

Art. 122 A destituição coletiva dos membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor ou Fiscal só se dará por comprovados atos ou fatos que comprometam o bom nome do SMCC, que caracterizem grave violação deste Estatuto, que coloquem em risco a existência do Clube ou a sua saúde financeira por gestão ruinosa, temerária ou eivada de improbidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§1º A destituição de membro ou de membros de quaisquer dos Conselhos é confirmada pelo Conselho Deliberativo, na forma disposta no Artigo 25 e seus parágrafos deste estatuto.

§2º A destituição coletiva dos membros de qualquer dos três Conselhos é promovida por Assembleia Geral, a ser especificamente convocada na forma estatutária e por proposta fundamentada de um ou mais Conselhos ou subscrita por número não inferior a 500 associados no gozo de seus direitos com o Clube.

Art. 123 O dia 15 de novembro é considerado Data Magna comemorativa de fundação do SMCC, devendo ser condignamente comemorado.

Art. 124 O SMCC tem Santa Mônica como sua padroeira e promove a conservação e preservação de sua Capela em área do Clube, festejando condignamente o dia consagrado a ela, pela liturgia.

Art. 125 O SMCC não se manifesta oficialmente sobre assuntos de caráter político, religioso, racial, de administração pública ou de classes.

Parágrafo único. Nas dependências do SMCC, com ou sem envolvimento de seu nome, não é permitida a realização de debates ou de reuniões de caráter político-partidário, racial, sectário, bem como a publicidade ou distribuição de folhetos que impliquem em propaganda de candidaturas de políticos ou de partidos, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 104 deste estatuto.

Art. 126 A requerimento de interessado e com aprovação prévia do Conselho Diretor, o SMCC cede suas áreas, dependências ou instalações para a realização de festividades, eventos, solenidades cívicas, manifestações folclóricas, casamentos civis ou religiosos com cerimônias próprias, comemorações ou reuniões que não tenham caráter político-partidário ou sectário.

Parágrafo único. O comprovado desvirtuamento da realização prevista neste artigo como requerido e aprovado pelo Conselho Diretor, implica em imposição de penalidades estatutárias, independentemente de outras penas cabíveis.

Art. 127 Móveis, utensílios e equipamentos do SMCC só podem ser cedidos mediante prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 128 Diretores, conselheiros ou associados do SMCC não respondem solidária nem subsidiariamente por obrigações ou responsabilidades do Clube, de comodatários, ou prestadores de serviços realizados em sua área física.

Art. 129 O SMCC, como associação civil com finalidade específica, oferece sua área física, suas dependências, instalações e seus equipamentos unicamente para lazer dos associados, na forma de seu estatuto. Assim, não se constitui em fornecedor de produtos ou prestador de serviços a consumidor, nem se configura depositário ou responsável pela guarda de bens de associados, seus dependentes, convidados ou visitantes, na área física de seu território.

§1º O SMCC, mesmo subsidiariamente, não responde por furtos ou roubos, a danos decorrentes de causa fortuita ou de intempéries da natureza, nem se obriga a ressarcir eventuais prejuízos causados por associados ou por terceiros a associado, seu dependente, convidado ou visitante, em sua área territorial.

§2º Eventuais anotações sobre veículos de associados ou visitantes que ingressam na área territorial do SMCC são realizadas unicamente para efeitos estatísticos de uso de dependências do Clube, não se caracterizando o ato como registro para guarda e vigilância.

§3º A cobrança da Taxa Mensal de Desenvolvimento - TMD e de eventuais taxas por emissão de convites, por eventual cessão de uso particular de dependências do Clube e outras, não caracterizam pagamento por

prestação de serviços ou por responsabilidade de vigilância e segurança de bens particulares de usuários no Clube. Tais cobranças são realizadas unicamente para cobertura de despesas e manutenção do patrimônio que é de propriedade comum dos associados, descaracterizada qualquer finalidade comercial.

§4º O SMCC não responde, mesmo subsidiariamente, por ocorrências havidas em seu território causadas por atendimento prestado por comodatários, por terceiros prestadores de serviços ou seus prepostos.

§5º O SMCC exime-se de litisconsórcio e de responder por danos, encargos ou obrigações fiscais e trabalhistas, de responsabilidade exclusiva de comodatários ou prestadores de serviços que atuam em sua área territorial.

Art. 130 Nas dependências do SMCC é expressamente proibida a entrada e permanência de animais de quaisquer espécie, salvo:

I - nos programas de povoamento de matas e lagos com animais adaptáveis a esses ambientes;

II - nas exposições de animais, gincanas, e outras promoções culturais de caráter temporário, realizadas mediante prévia autorização e na forma definida pelo Conselho Diretor;

III - nas promoções tradicionalistas, para entrada e permanência temporária de equinos, asininos, bovinos, caprinos e ovinos, a critério e aprovação do Conselho Diretor, que previamente determina os locais adequados para esses eventos.

Art. 131 A Bandeira do SMCC é retangular, de cor azul com duas faixas brancas, constando o azul em cruz e, no encontro das faixas brancas, um pequeno retângulo preto com “S” azul, entrelaçado ao “M” branco encimado por uma coroa amarela, obedecidas as regras usuais para sua definição e confecção.

Art. 132 O Hino Oficial do SMCC, letra e música, é de autoria do Professor de Música Teodolino José de Souza, que cedeu os direitos autorais ao Clube. O seu canto, arranjo e execução obedecem à partitura original escrita pelo autor.

Art. 133 A Bandeira do SMCC e seu Hino Oficial são símbolos do Clube. Só podem ser alterados por proposta e aprovação do Conselho Diretor, aprovação do Conselho Deliberativo e decisão final de Assembleia Geral, para esse fim específico convocada.

Art. 134 Equipes amadoras ou grupos integrados por associados, representando o Clube em competições internas ou externas, devem ostentar o símbolo do SMCC, na forma aprovada pelo Conselho Diretor, podendo também usar dísticos publicitários de eventuais patrocinadores.

§1º Tendo por objetivo oferecer atividades diversificadas de lazer e esporte com abrangência de interesses de todo o quadro associativo, é vedado ao SMCC constituir-se em entidade mantenedora de equipes ou grupos representativos de área específica de atividades desenvolvidas no Clube, com direcionamento a competições esportivas profissionais.

§2º O SMCC pode promover competições amadorísticas internas em quaisquer atividades de lazer e esportes e, ocasionalmente, com prévia autorização do Conselho Diretor, conceder subsídios parciais a equipes ou grupos de associados amadores representativos do Clube em competições amadorísticas externas. Para tais atividades, pode ainda acolher patrocínios.

Art. 135 A Revista do SMCC constitui órgão de divulgação oficial do Clube, e as matérias normativas e informações nela publicadas são consideradas de conhecimento dos associados, ressalvadas as de publicação obrigatória por edital ou pela imprensa, na forma de dispositivos estatutários.

Art. 136 As atualizações de projetos no Plano Diretor de Desenvolvimento do SMCC dependem de aprovação

final de Assembléia Geral, com prévias proposta e aprovação do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 137 Atribuições dos membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, não definidas neste Estatuto, são objeto de regulamentação através do Regimento Interno.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 138 Como homenagem póstuma ao Presidente Fundador do Santa Mônica Clube de Campo, Joffre Cabral e Silva, além do Título de Associado Benemérito concedido pela Assembleia Geral de 18 de março de 1980, ficam, ainda, sua viúva e filhos do casal, em caráter pessoal, declarados isentos do pagamento da Taxa e Manutenção e Desenvolvimento - TMD.

Art. 139 Os atuais detentores de Título Júnior, cuja categoria é considerada extinta, conservam direitos e deveres estatutários assim especificados:

I - aos atuais detentores de Título Júnior, dependentes menores, os direitos constantes dos Incisos VI e XII do Artigo 15 e os deveres constantes dos Incisos I, II, IV, VI, VII, VIII e IX do Artigo 16 deste estatuto.

II - aos atuais detentores de Título Júnior, maiores, os direitos constantes dos Incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Artigo 15 e os deveres constantes dos Incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Artigo 16 deste estatuto.

§1º O detentor de Título Júnior, ao requerer a inclusão de dependente, por ofício, tem seu título transformado sem ônus em Título Patrimonial, passando a pagar a TMD plena.

§2º O detentor de Título Júnior, maior de idade e sem dependentes, pode em qualquer época e sem ônus, ter transformado seu Título Júnior em Título Patrimonial. Depois disso, passa a pagar a TMD plena.

§3º O Título Júnior pode ser transferido:

a) a irmão maior de idade do titular, sem ônus. No ato da transferência, o Título Júnior é transformado, por ofício, pelo SMCC, em Título Patrimonial, passando a pagar a TMD plena;

b) a filho maior de idade de outro associado, com pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa de transferência vigente. No ato da transferência e sem ônus, o Título Júnior é transformado, por ofício, pelo SMCC, em Título Patrimonial, passando a pagar a TMD plena.

Art. 140 As alterações efetuadas na composição dos membros dos três Conselhos passam a vigorar a partir da eleição de 2011.

Parágrafo único. A redução do número de membros dos Conselhos na presente reforma, já contempla a renovação de que trata o parágrafo 2º do Artigo 97 para as eleições 2011.

Art. 141 Em razão das alterações preconizadas pelo Art. 118 deste estatuto, o mandato das Diretorias eleitas para o triênio 2008-2011 fica prorrogado, excepcionalmente, até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 142 Qualquer alteração deste estatuto deve ser promovida e aprovada pelo Conselho Diretor e submetida à aprovação prévia do Conselho Deliberativo antes de ser encaminhada à apreciação de Assembleia Geral Extraordinária, que se reúne e delibera na forma deste estatuto e da legislação civil vigente.

Art. 143 Casos omissos neste estatuto são resolvidos por analogia, aplicação dos princípios gerais de direito e da

legislação pertinente.

Art. 144 Todos os diretores, conselheiros, associados e seus dependentes submetem-se devidamente a este Estatuto que se constitui a Lei Orgânica do SMCC, seus dispositivos, juntamente com os do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Diretor fica obrigado a elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno do Santa Mônica Clube de Campo, Artigo 4º, parágrafo 2º, em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados após a data de registro do Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no órgão competente.

Art. 145 Este Estatuto após aprovado pela Assembleia Geral e registrado em Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Colombo/PR, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas disposições em contrário.

Colombo-PR, 18 de dezembro de 2008.